



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40798 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Lei nº 3182, DE 03 DE ABRIL DE 1998

“ Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal, e dá outras provisões ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos, e sobre a estrutura do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos é o Estatutário, cujo Estatuto encontra-se disciplinado na Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986, e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - A presente Lei aplica-se, no que couber, aos servidores públicos e à Estrutura Administrativa do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Capítulo II

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 4º - A ação administrativa, sempre a serviço do bem comum e dentro do quadro prescrito pelas legislações federal, estadual e municipal, compreenderá a elaboração e aplicação dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II – Plano Plurianual de Investimentos;
- III – Diretrizes Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 4008 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

- IV – Orçamento-Programa;
- V – Programa Anual de Trabalho;
- VI – Programa Anual Financeiro da Despesa;
- VII – Programa Global de Governo.

Artigo 5º - Sem prejuízo das medidas e objetivos permanentes de longo, médio e curto prazos e dos programas ou planos setoriais, por áreas ou específicos de cada Secretaria, Departamento ou Conselho Municipal, o Programa Global de Governo será dividido em planos, que serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, publicados e amplamente divulgados, em atendimento ao disposto no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 6º - A Chefia do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos titulares das Secretarias, Departamentos e Conselhos Municipais, que integram a Administração Direta e com a colaboração dos dirigentes, das pessoas jurídicas de direito privado e público, que compõem a Administração Indireta.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal orienta e dirige, nos termos de sua competência Constitucional e de acordo com as leis e regulamentos em vigor, todos os campos funcionais da Administração Municipal.

Artigo 7º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente ordenação.

Artigo 8º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação dos titulares das Secretarias, Departamentos e Conselhos Municipais e dos demais dirigentes.

Artigo 9º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, bem como aos princípios jurídicos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 10 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Artigo 11 - Para execução de seus planos e programas, a Prefeitura do Município de Valinhos poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estran-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

geiras e consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

Artigo 12 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 13 – Na elaboração de seus planos e programas será estabelecido o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público coletivo.

Seção I

Da Descentralização

Artigo 14 – A execução das atividades da Administração Municipal, sempre que conveniente, poderá ser descentralizada.

§ 1º - A descentralização consiste em liberar a estrutura central de direção das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 2º - O princípio da descentralização será adotado em três planos principais:

I – dentro do quadro da Administração Direta, distinguindo-se claramente o nível de direção do nível de execução;

II – da Administração Direta para a entidade da Administração Indireta, preferencialmente, ou a empresas do setor privado, mediante a execução de projetos ou atividades cujas características possam ser desempenhadas de modo satisfatório e de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de pessoal;

III – da Administração para as instituições favorecidas com subvenções sociais.

§ 3º - A atribuição de projetos e atividades a entidades da Administração Indireta, a empresas do setor privado ou instituições, far-se-á através de contrato, concessão, permissão, convênio, ordem de serviço ou dotação orçamentária.


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 Estado de São Paulo
 Do P.L. nº 40986 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Seção II

Da Delegação de Competência

Artigo 15 – É facultado ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - A delegação de competência poderá ser vertical, observada a subordinação e hierarquia, e horizontal, através da concentração de atividades setoriais afins em áreas de atuação, delimitadas para determinado objetivo.

§ 2º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção III

Do Controle

Artigo 16 – Toda ação da Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação dos resultados.

§ 1º - O controle consiste em verificar se as ações estão sendo executadas em harmonia com os preceitos legais, normas regulamentares e os princípios jurídicos vigentes, bem como segundo a forma planejada e as ordens dadas e, será exercido, obrigatoriamente, por todos os níveis hierárquicos, sobre as atividades, órgãos e agentes de sua área de competência.

§ 2º - A avaliação de resultados, que consiste em verificar se os resultados dos projetos e atividades atingiram os objetivos fixados nos programas, será exercida pelos níveis hierárquicos superiores, com vistas a atualizar o processo de planejamento.

§ 3º - O Poder Executivo criará instrumentos de controle de avaliação de resultados, e fixará responsabilidade por omissão, conivência ou condescendência do agente a que couber controlar e avaliar os resultados.

Artigo 17 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente :

I – o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40798 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

II – o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

Artigo 18 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Capítulo III

Dos Critérios da Organização Administrativa

Artigo 19 – Os órgãos hierarquizados terão suas atribuições internas definidas em Decreto.

Artigo 20 – A Administração Direta compreende os princípios de organização hierárquica e funcional, assim definidos:

I – Primeiro nível: Secretaria Municipal;

II – Segundo nível: Departamento;

III – Terceiro nível: Seção.

Parágrafo Único – Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Capítulo IV

Da Estrutura da Administração

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 21 – A organização político-administrativa do Poder Executivo, na Administração Direta, aplicável aos agentes públicos, tem por objetivo fundamental a unificação das ações dos agentes políticos, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I – adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 21/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

III – ação unificada dos agentes políticos.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Artigo 22 – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **servidor público:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime do Estatuto dos Servidores Público do Município e desta Lei;

II – **cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, mantidas as características de criação por lei e número certo;

III – **classe:** conjunto de cargos da mesma natureza funcional;

IV – **categoria funcional:** conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – **grupo:** conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre atividades, a natureza do trabalho ou do grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – **vencimento:** retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

VII – **remuneração:** vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

VIII – **referência:** símbolos indicativos do valor do vencimento fixado em lei;

IX – **servidor contratado, empregado público e servidor por termo:** servidor em caráter excepcional;

X – **função:** atividade funcional exercida mediante contrato ou relação de emprego.

Seção III

Dos Concursos Públicos

Artigo 23 – O provimento dos cargos efetivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 4098 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

ante convocação e nomeação, será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – O prazo máximo de validade do concurso público será de dois (02) anos, a contar da homologação, permitida a prorrogação, uma só vez em igual período.

Artigo 24 – Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função da natureza funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo de conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Artigo 25 – A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso público e os demais requisitos estabelecidos no edital.

Seção IV

Do Provimento dos Cargos

Artigo 26 – Os cargos serão providos:

- I – em caráter efetivo;
- II – em comissão;
- III – por estabilidade.

Artigo 27 – São formas de provimento de cargos:

- I – a nomeação;
- II – a reintegração;
- III – a reversão;
- IV – o aproveitamento;
- V – a promoção;
- VI – o enquadramento;
- VII – a readaptação;
- VIII – a redistribuição.


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 Estado de São Paulo
 Do P.L. nº 40798 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Subsecção I

Da Nomeação

Artigo 28 – As nomeações serão feitas :

I – em caráter efetivo, para os aprovados em concurso público e os enquadrados na forma prevista nesta Lei;

II – em comissão quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

III – em caráter estável para os servidores que, à data da promulgação da Constituição da Federal de 1988, contavam mais de cinco (05) anos de serviço público contínuos.

Subsecção II

Da Evolução Funcional

Artigo 29 – A evolução do servidor público, na categoria funcional, de que seja ocupante, dar-se-á através da promoção a ser disciplinada em lei específica.

Subsecção III

Da Vacância dos Cargos

Artigo 30 – A vacância do cargo decorrerá de :

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento;

V – posse em outro cargo de igual provimento.

Capítulo V

Da Estrutura de Cargos e Vencimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Seção I

Da Estrutura de Cargos

Artigo 31 – A estrutura geral de cargos e as suas respectivas atribuições, será composta em lei específica.

Capítulo VI

Da Estrutura Administrativa

Artigo 32 – A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos compõe-se dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO

Assessoria da Junta de Serviço Militar

1. **Departamento de Agricultura e Abastecimento**
 - 1.1 – Seção de Apoio ao Agricultor
 - 1.2 – Seção de Abastecimento e Comércio Agrícola
2. **Departamento de Marketing**
 - 2.1 – Seção de Oficina e Artes
3. **Departamento de Imprensa**
 - 3.1 – Seção de Arquivo e Documentação
4. **Departamento de Segurança Municipal**
 - 4.1 – Seção da Guarda Municipal
5. **Departamento de Expediente**
 - 5.1 – Seção de Expediente
6. **Departamento de Atendimento e Proteção ao Cidadão**
 - 6.1 – Seção de Apoio ao Cidadão

II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

1. Departamento Técnico-Legislativo

- 1.1 – Seção de Controle do Processo Legislativo e Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

2. Procuradoria Judicial

2.1 – Seção de Controle de Processos Judiciais

3. Procuradoria Administrativa

3.1 – Seção de Contratos

3.2 – Seção de Controle do Patrimônio Imobiliário

4. Departamento de Cobranças Judiciais

4.1 – Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais

III – SECRETARIA DA FAZENDA**1. Departamento da Receita**

1.1 – Seção de Fiscalização

1.2 – Seção de Tributação

1.3 – Seção de Cadastro e Avaliação Imobiliária

1.4 – Seção da Dívida Ativa

1.5 – Seção de Lançamento de Dados

2. Departamento de Finanças

2.1 – Seção de Tesouraria e Controle de Pagamento

2.2 – Seção de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

IV – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**1. Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente**

1.1 – Seção de Meio Ambiente

1.2 – Seção de Topografia

1.3 – Seção de Cadastro

1.4 – Seção de Urbanismo e Projeto

2. Departamento Administrativo

2.1 – Seção de Aprovação de Projetos

2.2 – Seção de Fiscalização de Obras Particulares

2.3 – Seção de Fiscalização do Uso do Imóvel

V – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**1. Departamento de Praças e Jardins**

1.1 – Seção de Projetos

1.2 – Seção de Viveiro, Mudas e Plantio

1.3 – Seção de Conservação e Manutenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40758 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

2. **Departamento de Serviços Públicos Municipais**

- 2.1 - Seção de Vias e Logradouros Públicos
- 2.2 - Seção de Serviços Públicos
- 2.3 - Seção de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas
- 2.4 – Seção de Velórios e Cemitérios
- 2.5 – Seção de Conservação de Galerias e Córregos

3. **Departamento de Obras Públicas**

- 3.1 – Seção de Produção de Artefatos de Concreto
- 3.2 – Seção de Marcenaria e Carpintaria
- 3.3 – Seção de Elétrica
- 3.4 – Seção de Construção Civil

VI - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. **Departamento de Educação**

- 1.1 - Seção de Suporte e Apoio Técnico e Pedagógico
- 1.2 - Seção de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos
- 1.3 - Seção de Educação Infantil e Pré-Escolar
- 1.4 - Seção de Creches

2. **Departamento de Assistência Educacional**

- 2.1 – Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante
- 2.2 – Seção de Oficina e Manutenção Escolar
- 2.3 – Seção de Apoio e Operação Escolar

3. **Departamento de Merenda Escolar**

- 3.1 – Seção de Planejamento da Alimentação
- 3.2 – Seção de Preparação de Alimentos

VII – SECRETARIA DA SAÚDE

1. **Departamento de Saúde Pública**

- 1.1 - Seção de Administração da Saúde
- 1.2 - Seção do Centro de Especialidades
- 1.3 - Seção de Medicina, Enfermagem, Serviço Social, Farmácia e Odontologia
- 1.4 – Seção do Laboratório de Análises Clínicas

2. **Departamento de Vigilância em Saúde**

- 2.1 – Seção de Vigilância em Zoonoses



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

- 2.2 – Seção de Vigilância Sanitária
- 2.3 – Seção de Vigilância Epidemiológica

3. Departamento de Programas de Saúde

- 3.1 – Seção de Desenvolvimento de Programas
- 3.2 – Seção de Treinamento e Educação em Saúde
- 3.3 – Seção do PROMAICA

**VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

1. Departamento de Assistência Social

- 1.1 – Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente
- 1.2 – Seção de Atenção à Família e Pessoas Portadoras de Deficiência
- 1.3 – Seção de Atenção ao Idoso

2. Departamento de Habitação e Ação Comunitária

- 2.1 – Seção de Ação Comunitária
- 2.2 – Seção de Programas de Habitação
- 2.3 – Seção de Capacitação e Geração de Rendas

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS

1. Departamento de Dados, Custos e Suprimentos

- 1.1 – Seção de Almoxarifado Geral
- 1.2 – Seção de Normas e Coleta de Dados
- 1.3 – Seção de Distribuição de Materiais
- 1.4 – Seção de Processamento de Dados

2. Departamento de Administração

- 2.1 – Seção de Protocolo
- 2.2 – Seção de Arquivo Geral
- 2.3 – Seção de Serviços Gerais
- 2.4 – Seção de Cópias e Correspondências

3. Departamento de Transportes Internos

- 3.1 – Seção de Controle de Tráfego
- 3.2 – Seção de Manutenção de Veículos
- 3.3 – Seção de Controle de Tráfego da Unidade Central de Saúde

X - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

1. Departamento Técnico-Administrativo

- 1.1 – Seção de Manutenção de Próprios Esportivos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 4098 - Mens. nº 21/98 - Autógrafo nº 20/98 - Proc. nº 334/98

2. Departamento Técnico-Esportivo

- 2.1 – Seção de Esportes de Quadra/Salão
- 2.2 – Seção de Esportes Específicos
- 2.3 – Seção de Eventos Esportivos
- 2.4 – Seção de Recreação e Lazer
- 2.5 – Seção de Esportes de Campo

XI - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

1. Departamento de Atendimento ao Servidor

- 1.1 – Seção de Atendimento à Saúde
- 1.2 – Seção de Assistência ao Servidor
- 1.3 – Seção de Benefícios Sociais

2. Departamento de Pessoal

- 1.1 – Seção de Registro e Controle Funcional
- 1.2 – Seção de Folha de Pagamento
- 1.3 – Seção de Avaliação e Administração de Cargos e Salários

XII - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1. Departamento de Cultura

- 1.1 – Seção de Biblioteca e Documentação
- 1.2 – Seção do Patrimônio Histórico e Cultural
- 1.3 – Seção de Eventos Culturais

2. Departamento de Turismo

- 2.1 – Seção de Eventos
- 2.2 – Seção de Administração do Parque Municipal

XIII - SECRETARIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

1. Departamento de Compras

- 1.1 – Seção de Compras
- 1.2 – Seção de Protocolo, Expediente e Cadastro
- 1.3 – Seção de Editais e Contratos

XIV - SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

1. Departamento do Sistema Viário

- 1.1 – Seção de Sinalização Viária
- 1.2 - Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito
- 1.3 – Seção de Administração de Pátios e Terminais
- 1.4 – Secção de Transporte Público



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40798 — Mens. nº 21/98 — Autógrafo nº 20/98 — Proc. nº 334/98

2. Departamento de Multas

- 2.1 – Seção de Processamento de Multas
- 2.2 – Seção de Controle de Multas

**XV - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E LIMPEZA PÚBLICA**

1. Departamento de Limpeza Pública

- 1.1 – Seção de Limpeza Urbana
- 1.2 – Seção de Aterro Sanitário

2. Departamento de Desenvolvimento Urbano

- 2.1 – Seção de Medição e Controle

**3. Departamento de Administração de Plano
Comunitário de Melhoramentos**

- 3.1 – Seção de Controle Operacional

Capítulo VII

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Competência das Secretarias Municipais

Artigo 33 – São determinadas as seguintes competências, atribuições, deveres e responsabilidades aos órgãos da Administração Municipal:

I – **GABINETE DO PREFEITO - GP:** é o órgão de assistência ao Chefe do Poder Executivo para funções políticas, relações públicas e ceremonial, inclusive representação e divulgação, de preparação de resoluções, comunicados e despachos correlatos, atendimento a municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades;

II – **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SNJ:** é o órgão de consultoria jurídica da Administração, cabendo-lhe a execução da política administrativa nos aspectos jurídicos, a representação judicial da Administração Municipal Direta ou Indireta e de todas as atividades relativas à matéria técnico-legislativa;

III – **SECRETARIA DA FAZENDA – SF:** é o órgão responsável pela política de arrecadação e administração tributária, das finanças e o patrimônio público do Município, bem como pela elaboração e controle orçamentário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

IV – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA:

é o órgão responsável pela aprovação e fiscalização de obras particulares, do uso de imóvel, política de urbanismo e meio ambiente;

V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -SOSU: é o órgão responsável pela execução das obras e dos serviços públicos municipais, bem como da administração dos velórios e cemitérios municipais;

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SE: é o órgão responsável pela elaboração e execução do calendário letivo, bem como dos programas educacionais e da merenda escolar do Município;

VII – SECRETARIA DA SAÚDE - SS: tem como competência principal a administração e prestação de serviços de saúde à população, através dos postos de saúde e da Unidade Central de Saúde e fiscalização das atividades privadas no que se refere a higiene e saúde pública;

VIII – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITACÃO - SASH: tem como competência principal o planejamento, elaboração, execução e administração de projetos e programas de assistência social, bem como a política habitacional do Município em todas as suas etapas.

IX – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS – SAC: é o órgão responsável pela administração geral da Prefeitura, no que concerne a almoxarifado, manutenção e controle de veículos, comunicação, zeladoria, planejamento e controle interno da administração e protocolo;

X – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SEL: tem como competência principal a promoção de todas as práticas esportivas no Município, bem como aquelas destinadas ao lazer e integração da comunidade;

XI - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH: é o órgão responsável pelas relações afetas à área de pessoal assistencial, médica e trabalhista dos servidores públicos municipais;

XII – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SCT: é o órgão responsável pela difusão de programas culturais, do desenvolvimento turístico, da elaboração do calendário das festividades, da organização e promoção dos eventos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

XIII – SECRETARIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS – SLP: é o órgão responsável por todas as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito municipal, incumbindo-lhe a prestação de contas e os procedimentos jurídicos necessários ao cumprimento da legislação aplicável às licitações públicas;

XIV – SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STT: é o órgão responsável pela política de transportes, tráfego urbano, administração de terminal rodoviário e de pátios de permanência de veículos recolhidos por autoridade competente;

XV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LIMPEZA PÚBLICA – SDULP: é o órgão responsável pela política de limpeza pública, administração do Aterro Sanitário e planejamento e execução de planos comunitários de melhoramentos.

Seção II

Dos Órgãos Permanentes e de Deliberação Coletiva

Artigo 34 – São mantidos, os seguintes órgãos permanentes, vinculados na forma indicada:

I – **Comissão de Julgamento de Licitações e Comissão de Cadastro e Habilitação**, junto à Secretaria das Licitações Públicas;

II – **Comissão Municipal de Concursos**, junto à Secretaria de Recursos Humanos;

III – **Comissão de Bolsas de Estudos**, junto à Secretaria da Educação;

IV – **Comissão Central de Orçamento**, junto à Secretaria da Fazenda;

V – **Comissão Municipal de Defesa Civil**, junto ao Gabinete do Prefeito;

VI – **Comissão de Correição e Inquéritos Administrativos**, junto à Secretaria de Administração e Custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Artigo 35 – São mantidos os seguintes órgãos de deliberação coletiva, vinculados aos órgãos municipais indicados:

I - **Gabinete do Prefeito:**

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;
- c) Conselho Dirigente da Guarda Municipal de Valinhos;

II - **Secretaria da Fazenda:** Conselho Municipal de Tributos e Multas;

III - **Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:**

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Planejamento;

IV - **Secretaria de Educação:**

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho de Alimentação Escolar do Município;

V - **Secretaria da Saúde:**

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;

VI - **Secretaria de Assistência Social e Habitação:**

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal das Entidades Assistenciais de Valinhos;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Ação Social;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - **Secretaria de Esportes e Lazer:** Conselho Municipal de Esportes;

VIII - **Secretaria de Cultura e Turismo:**

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conselho Municipal de Turismo de Valinhos;

IX - **Secretaria de Transportes e Trânsito:**

- a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
- b) Conselho Municipal de Trânsito;

X - **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Limpeza Pública:**

Conselho Municipal do Aterro Sanitário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Artigo 36 – São mantidos na forma das Leis que os criaram:

I - o **Fundo Social de Solidariedade**, junto ao Gabinete do Prefeito;

II - a **Guarda Municipal de Valinhos**, junto ao Gabinete do Prefeito;

III - a **Casa da Cultura**, junto à Secretaria de Cultura e Turismo.

Artigo 37 – Entende-se por órgão de deliberação coletiva o Conselho, a Comissão, o Grupo de Trabalho e qualquer órgão colegiado constituído de, no mínimo três (03) membros, por ato do Prefeito, com atribuições de executar determinados projetos e atividades em determinada área ou setor funcional da Administração Municipal.

Artigo 38 – A atribuição das competências dos órgãos, unidades e subunidades da Administração Direta e a definição de seus serviços dar-se-á por Decreto.

Artigo 39 – O Regulamento Interno, aprovado por Decreto, definirá as relações de trabalho de todos os Órgãos do Poder Executivo.

Capítulo VIII

Das Substituições

Artigo 40 – Os servidores públicos investidos nos cargos de Secretário, Diretor de Departamento, Chefe de Seção e outros equiparados, serão substituídos em suas ausências legais por servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O substituto assumirá o exercício do cargo, sem prejuízo do cargo que ocupa, exercendo cumulativamente as funções.

§ 2º - O substituto somente fará jus à diferença de vencimento do substituído, quando o afastamento for superior a vinte (20) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Capítulo IX

Do Adicional por Tempo de Serviço

Artigo 41 – O Adicional por Tempo de Serviço será concedido aos servidores, pelo efetivo exercício no serviço público municipal, calculado unicamente sobre o valor da referência em que se encontrar enquadrado, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

I - de um (01) a trinta (30) anos: um por cento (1%) ao ano;

II – de trinta (30) a trinta e cinco (35) anos: dois por cento (2%) ao ano, até o limite máximo de trinta e cinco (35) anos;

§ 1º – O Adicional por Tempo de Serviço, será calculado e pago mediante código próprio.

§ 2º – No cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os concedidos.

Capítulo X

Do Servidor Administrativo

Seção I

Conceitos Básicos

Artigo 42 – Para os fins desta Lei, considera-se :

I – **servidor administrativo:** pessoa legalmente admitida por contrato, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

II – **empregado público:** servidor cuja relação de emprego encontra-se em extinção, exercendo funções na transitoriedade;

III – **servidor por termo:** pessoa com vínculo empregatício à empresa contratada pela Prefeitura para prestação de serviços determinados.

Parágrafo Único – Os contratos referidos no inciso III dependerão de licitação e só recarão sobre serviços determinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 5008 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Seção II

Da Admissão

Artigo 43 – Indeenderá de concurso a admissão para funções de caráter transitório, referidas no inciso I, do artigo anterior, que dar-se-á por tempo determinado, justificadas, sempre, as razões que só podem ser fundamentadas na necessidade temporária, no excepcional interesse público e no caráter de temporariedade.

Seção III

Da Extinção dos Empregos

Artigo 44 – Os empregos atualmente existentes no Quadro de Pessoal no Poder Executivo serão extintos à medida que vagarem.

Seção IV

Das Bolsas de Trabalho e do Estágio Profissional

Artigo 45 – A Administração Municipal poderá admitir estudantes ou profissionais recém formados, de nível técnico ou universitário, mediante celebração de convênios com estabelecimentos educacionais públicos ou privados, associações ou fundações, para prestação de serviços, no regime de vinte (20) a trinta (30) horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação e preparação ao trabalho, estágio e prática profissional, mediante retribuições fixadas com base no piso salarial da Prefeitura, na seguinte proporção :

I – sessenta por cento (60%): estudantes do penúltimo ano de nível técnico, para preparação;

II – setenta por cento (70%): estudantes do último ano de nível técnico, para estágio profissionalizante;

III - oitenta por cento (80%): universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo, para preparação;

IV– noventa por cento (90%): universitários do penúltimo ano de estudo, para estágio profissionalizante;

V - noventa e cinco por cento (95%): universitários do último ano de estudo, para estágio profissionalizante;

VI - cem por cento (100%): recém formados até dois (02) anos, durante os períodos que se seguirem à formatura, para estágio de prática profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 4098 - Mens. nº 21/98 - Autógrafo nº 20/98 - Proc. nº 334/98

§ 1º - Os admitidos na forma deste artigo não serão considerados servidores públicos municipais, mas ficam sujeitos a hierarquia, disciplina, horário e condições de trabalho da unidade administrativa em que servirem, se outros não forem estabelecidos, conforme a peculiaridade de cada caso.

§ 2º - Os encargos sociais, quando devidos, ficam a cargo dos admitidos, sem qualquer responsabilidade da Administração Municipal.

§ 3º - Os estudantes e profissionais recém formados, admitidos na qualidade de bolsistas, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional, terão seus atos de admissão formalizados junto à Secretaria de Recursos Humanos, mantida a delegação de competência ao Secretário daquele órgão administrativo para a respectiva admissão temporária, sem vínculo empregatício.

§ 4º - O tempo de prestação de serviços, nas condições deste artigo, não será contado para efeito de tempo de serviço público.

Seção V

Política de Vencimentos

Artigo 46 – As despesas com pagamento de vencimentos, salários, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 47 – É instituído o plantão para atendimento de situações emergenciais, a ser composto por servidores dos órgãos municipais, cujas atribuições e funcionamento serão disciplinados por Decreto.

§ 1º – Os servidores convocados na forma do “caput” receberão, a título de gratificação pelos serviços prestados, valor equivalente ao menor padrão da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal constante do Anexo III.

§ 2º - O valor referido no parágrafo anterior não será incorporado ao vencimento e não servirá de cálculo para fins de quaisquer acréscimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40798 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Artigo 48 – Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos aos servidores na forma estabelecida na legislação federal pertinente.

Artigo 49 – É instituído o Adicional de Risco de Vida, no percentual de trinta por cento (30%), a ser calculado sobre o padrão de vencimento dos servidores investidos no cargo de Patrulheiro, Subcomandante e Comandante, da Guarda Municipal de Valinhos.

Artigo 50 – São revogadas todas as outras formas de vantagens não estipuladas nesta Lei ou na legislação estatutária pertinente, aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Artigo 51 – São extintos os cargos, funções e empregos não relacionados no Anexo I, II e V, desta Lei.

Artigo 52 – Os servidores estáveis e os empregados públicos serão inscritos "ex-officio" nos concursos públicos a serem abertos.

Parágrafo Único - Os empregados públicos não aprovados em concurso, serão desligados do Quadro de Pessoal no ato da posse dos aprovados.

Artigo 53 – Os servidores públicos do Poder Executivo farão jus aos vencimentos, adicional por tempo de serviço e demais direitos assegurados na legislação estatutária que com esta Lei não conflitarem.

Artigo 54 – Conhecidos e homologados os resultados de concurso público, proceder-se-á a convocação e nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - Na data da homologação do concurso público serão rescindidos os contratos dos servidores que não lograram aprovação, exceto aqueles detentores de estabilidade no serviço público por força de norma legal.

§ 2º - Os servidores estáveis não aprovados em concurso público, serão mantidos em um quadro próprio de funções, a ser criado por Decreto, que serão extintas com a vacância.

Artigo 55 – São criados, com os vencimentos correspondentes, os cargos relacionados no Anexo I, e as funções gratificadas constantes do Anexo II, desta Lei.

Artigo 56 – Os cargos públicos constituem o Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Prefeitura do Município de Valinhos, formado pelo conjunto dos cargos efetivos e em comissão, na forma do que consta do Anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. n° 40/98 – Mens. n° 21/98 – Autógrafo n° 20/98 – Proc. n° 334/98

Artigo 57 – São extintos quando vagarem, todos os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo V, desta Lei.

Artigo 58 – Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei, terão seu sistema de organização definida em carreira, através do Plano de Cargos e Carreira.

Artigo 59 – A lotação do pessoal estatutário, conforme Anexo V, permanece de acordo com a sua origem ou enquadramento.

Artigo 60 – O Adicional de Função, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do valor do vencimento do cargo ocupado, instituído no artigo 54 da Lei n° 3046, de 26 de dezembro de 1996, e suas alterações, continua a ser aplicado para os seguintes cargos:

I - Diretores de Departamentos;

II – Subchefe do Gabinete;

III – Assessor para Assuntos de Indústria e Comércio;

IV - Assessor da Unidade de Avaliação e Controle de Saúde;

V – Assessor da Junta de Serviço Militar;

VI – Assessor Fazendário;

VII – Supervisor da Merenda Escolar;

VIII - Chefes de Seção;

IX - Comandante da Guarda Municipal;

X - Assessor II;

XI - Assessor III.

§ 1º – O Adicional de Função de que trata o “caput” será percebido cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor, para todos os fins e efeitos.

§ 2º - O Adicional de Função será incorporado ao vencimento do servidor na mesma proporção e prazo fixados na Lei Municipal nº 3026, de 25 de novembro de 1996.

Artigo 61 – Os valores constantes das tabelas de que tratam os anexos III e IV, desta Lei, correspondem à jornada normal de trabalho de trinta (30) horas semanais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se apli-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P. L. n° 40298 – Mens. n° 21/98 – Autógrafo n° 20/98 – Proc. n° 334/98

ca aos servidores públicos ocupantes de cargos, cujas disposições legais de regulamentação da categoria profissional, tenha fixado jornada de trabalho diferente da que determina o "caput".

Artigo 62 – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura do Município de Valinhos, que discriminará as atribuições dos órgãos, unidades e subunidades constantes da Estrutura Administrativa.

Parágrafo Único - Enquanto não for regulamentada a presente Lei, aplicar-se-á no que couber as normas regulamentares existentes.

Artigo 63 - Os servidores públicos que adquiriram estabilidade no serviço público municipal, por força do que dispõe o artigo 19.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não fazem jus a qualquer vantagem ou direito concedido ao servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, mesmo as decorrentes de manifestação ou pareceres em processo administrativo, salvo as expressamente legais ou se sua investidura em cargo público ocorrer na forma estabelecida no artigo 37 e incisos da Constituição Federal.

Artigo 64 – Serão reservados cinco por cento (5%) dos cargos públicos para provimento através de concurso, a pessoas portadoras de deficiências, cujas atribuições sejam compatíveis.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, aquela que apresente, certo grau de deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração da vida.

§ 2º - Os portadores de deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo e à avaliação das provas; após o julgamento destas serão elaboradas duas (2) listas dos resultados, uma (1) geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma (1) especial com a relação dos portadores de deficiências que obtiveram aprovação no concurso.

§ 3º - As vagas reservadas de acordo com as disposições do "caput" deste artigo, serão liberadas na hipótese da não ocorrência de inscrição ou da inexistência de aprovação de candidatos portadores de deficiência, ocasião em que será elaborada somente uma (1) lista de classificação geral.

Artigo 65 – A deficiência física e a limitação sensorial
não servirão de fundamento a concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 66 – É o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante a abertura de créditos adicionais, os necessários remanejamentos dos recursos orçamentários previstos na Lei Municipal nº 3137, de 20 de novembro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

de 1997, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1998, por força do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 67 – São ratificadas as ações administrativas realizadas pela Municipalidade, desde 01 de janeiro de 1997, compatibilizadas com a presente Lei, para o atendimento das disposições previstas na Emenda Constitucional nº 14/96, que modificou dispositivos da Constituição Federal relacionadas à área educacional e das Leis Federais nºs 9391/96 e 9424/96.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Artigo 68 – Aos atuais servidores, nomeados anteriormente à vigência desta Lei, o Adicional por Tempo de Serviço, será calculado na seguinte conformidade:

I – até completarem o quinquênio em curso, na forma e percentuais determinados pela Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986;

II – após completarem o quinquênio em curso, na forma e percentuais determinados pelo artigo 41, desta Lei.

Parágrafo Único – Ao servidor público que atingir o percentual máximo previsto no inciso II, do artigo 41, desta Lei, cessará a contagem de tempo de serviço para fins de percepção do respectivo adicional.

Artigo 69 – Os cargos de provimento em comissão criados na forma da Lei nº 3046/96, constantes do anexo V, letra "b", permanecerão na Estrutura Administrativa até 31 de dezembro de 1998, sendo que se extinguem anteriormente a esta data em decorrência de vacância.

Artigo 70 – Os empregos e funções atualmente existentes no Poder Público, criados ou transformados em cargos de provimento efetivo, por esta Lei, poderão, a critério do Executivo Municipal, ser mantidos na estrutura existente na promulgação desta Lei, até 31 de dezembro de 1998, período este necessário ao preenchimento dos mesmos por concurso público, oportunidade em que serão extintos e seus ocupantes desligados.

Artigo 71 – É o Poder Executivo autorizado a rever, por Decreto, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste diploma legal, os proventos do quadro de inativos da Municipalidade, procedendo as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 — Mens. nº 21/98 — Autógrafo nº 20/98 — Proc. nº 334/98

as devidas atualizações de acordo com a Estrutura Administrativa constante da presente Lei.

Parágrafo Único – Os efeitos pecuniários decorrentes da revisão constante do “caput”, serão concedidos a partir da edição do respectivo Decreto.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Artigo 72 – Integra esta Lei, o Organograma Geral da Estrutura Administrativa, na forma do Anexo VI.

Artigo 73 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1998.

Artigo 74 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de abril de 1998

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FLAVIO SPADACCIA
Gabinete do Prefeito

ROSA ELISA BERTON FREDERICI
Secretaria de Assistência Social e Habitacional

JOSÉ CARLOS BUEN
Secretário de Administração e Custos

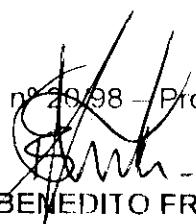
JOSÉ ALCEU BISBOTO
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

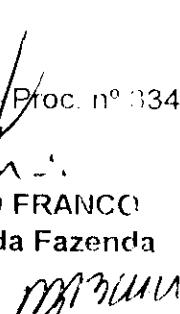
VALMIR ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

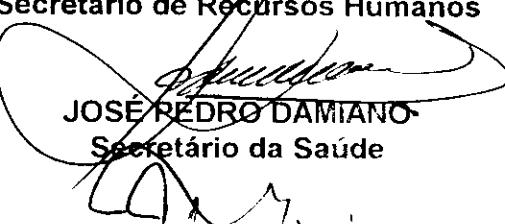


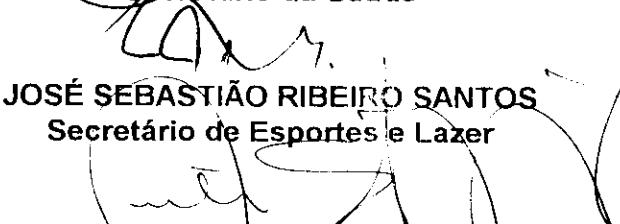
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Relado da São Paulo

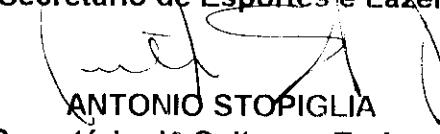
Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 034/98

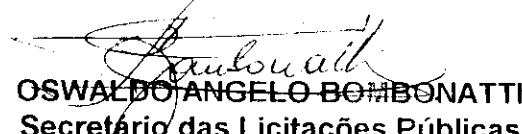

BENEDITO FRANCO
Secretário da Fazenda

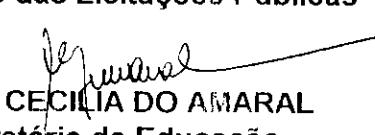

ROMILDO DE SOUZA BAIA
Secretário de Recursos Humanos


JOSE PEDRO DAMIANO
Secretário da Saúde

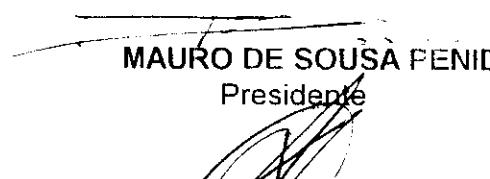

JOSÉ SEBASTIÃO RIBEIRO SANTOS
Secretário de Esportes e Lazer

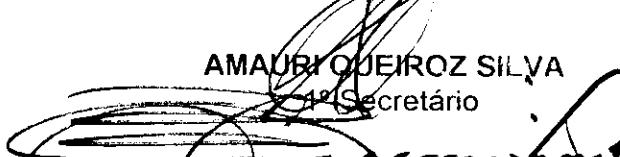

ANTONIO STOPIGLIA
Secretário da Cultura e Turismo

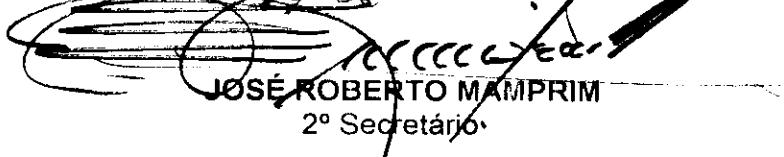

OSWALDO ANGELO BOMBONATTI
Secretário das Licitações Públicas


MARIA CECÍLIA DO AMARAL
Secretária da Educação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de abril de 1998.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSE ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 4098 - Mens. nº 21/98 - Autógrafo nº 20/98 - Proc. nº 334/98

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO,
EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

I - GABINETE DO PREFEITO - GP

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	05	08
Agente Administrativo II	05	14
Pintor Letrista	03	07
Operador de Som	01	07
Operador de Imagem	01	07
Designer Gráfico	01	14
Editorador Gráfico	01	14
Chefe da Seção de Expediente	01	22
Chefe da Seção de Oficina e Artes	01	22
Chefe da Seção de Arquivo e Documentação	01	22
Chefe da Seção de Apoio ao Produtor	01	22
Chefe da Seção de Abastecimento e Comércio Agrícola	01	22
Chefe da Seção de Apoio ao Cidadão	01	22
Fiscal de Proteção ao Consumidor	02	16
Patrulheiro	92	06

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico Agrícola	01	16

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Engenheiro Agrônomo	01	24
Jornalista	03	24



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe do Gabinete	01	CC 1
Secretário de Governo Municipal	01	CC 1
Subchefe do Gabinete	01	CC 2
Diretor do Departamento de Expediente	01	CC 2
Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	01	CC 2
Diretor do Departamento de Atendimento e Proteção ao Cidadão	01	CC 2
Diretor do Departamento de Segurança Municipal	01	CC 2
Assessor para Assuntos de Indústria e Comércio	01	CC 2
Assessor da Junta de Serviço Militar	01	CC 4
Comandante da Seção da Guarda Municipal	01	CC 4
Subcomandante da Seção da Guarda Municipal	03	CC 5
Patrulheiro Rondante	03	CC 7
Assessor I	05	CC 8
Assessor II	05	CC 4
Motorista do Gabinete	01	CC 6
Fotógrafo	01	CC 8
Locutor	01	CC 8
Assistente de Gabinete	10	CC 9

e) Cargos de Provimento em Comissão, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Diretor do Departamento de Marketing	01	CC 2
Diretor do Departamento de Imprensa	01	CC 2

II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SNJ

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	02	08
Agente Administrativo II	04	14
Chefe da Seção de Controle dos Processos Judiciais	01	22
Chefe da Seção de Controle do Patrimônio Imobiliário	01	22
Chefe da Seção de Controle do Processo Legislativo e Administrativo	01	22
Chefe da Seção de Contratos	01	22
Chefe da Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Procurador	10	24
Consultor Jurídico	01	29

c) Cargos de Provimento em Comissão, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria dos Negócios Jurídicos	01	CC 1
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo	01	CC 2
Diretor da Procuradoria Judicial	01	CC 2
Diretor da Procuradoria Administrativa	01	CC 2
Diretor do Departamento de Cobranças Judiciais	01	CC 2

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial de Gabinete	01	CC 5

III - SECRETARIA DA FAZENDA - SF

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	03	08
Agente Administrativo II	10	14
Caixa	03	08
Desenhista	01	07
Chefe da Seção de Tributação	01	22
Chefe da Seção de Fiscalização	01	22
Chefe da Seção da Dívida Ativa	01	22
Chefe da Seção de Cadastro e Avaliação Imobiliária	01	22
Chefe da Seção de Tesouraria e Controle de Pagamento	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Lançamento de Dados	01	22
Fiscal de Rendas	04	16
Avaliador	01	16

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Contador	01	24

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria da Fazenda	01	CC 1
Diretor do Departamento de Finanças	01	CC 2
Diretor do Departamento da Receita	01	CC 2
Assessor Fazendário	02	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor I	03	CC 8
Assessor II	02	CC 4

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SPMA

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	13	08
Agente Administrativo II	11	14
Desenhista I	03	07
Desenhista II	04	10
Auxiliar de Topografia	02	06

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Engenheiro Civil	02	24
Arquiteto	04	24
Tecnólogo em Solo	01	24
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares	01	22
Chefe da Seção de Fiscalização de Uso do Imóvel	01	22
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos	01	22
Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Urbanismo e Projeto	01	22
Chefe da Seção de Topografia	01	22
Chefe da Seção de Cadastro	01	22

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compátilvel ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico Agrimensor	02	16
Fiscal de Obras	09	16

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	01	CC 1
Diretor do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente	01	CC 2
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor I	03	CC 8
Assessor II	03	CC 4

V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	03	08
Agente Administrativo II	04	14
Chefe da Seção de Projetos	01	22
Chefe da Seção de Conservação e Manutenção	01	22
Chefe da Seção de Viveiro, Mudas e Plantio	01	22
Chefe da Seção de Serviços Públicos	01	22
Chefe da Seção de Vias e Logradouros Públicos	01	22
Chefe da Seção de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas	01	22
Chefe da Seção de Conservação de Galerias e Córregos	01	22
Chefe da Seção de Cemitérios e Velórios	01	22
Chefe da Seção de Produção de Artefatos de Concreto	01	22
Chefe da Seção de Marcenaria e Carpintaria	01	22
Chefe da Seção de Construção Civil	01	22
Jardineiro	06	01
Alfanjeiro	17	01
Ajudante Geral	110	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Operador de Serras	06	07
Operador de Picador de Madeira	02	07
Viveirista Agrícola	06	01
Ajudante de Carpinteiro	05	03
Ajudante de Eletricista	02	03
Ajudante de Encanador	02	03
Ajudante de Manutenção	04	03
Ajudante de Marceneiro	02	03
Servente de Obras	38	01
Carpinteiro	05	07
Eletricista	04	09
Encanador	03	07
Ferreiro Armador	01	09
Marceneiro	01	09
Mestre de Obras	07	21
Operador de Máquina Fixa – Concreto/Asfalto	06	07
Pedreiro I	16	05
Pedreiro II	16	09
Pintor de Obras	09	07
Serralheiro	01	07
Calceteiro I	10	03
Calceteiro II	05	07
Coveiro	07	09
Ajudante de Coveiro	07	03
Encarregado de Turma I	07	05
Encarregado de Turma II	03	15
Fiscal	01	16

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Desenhista-Projetista	01	16
Técnico Agrícola	01	16
Técnico em Edificações	01	16
Chefe da Seção de Elétrica	01	22

c) Cargos De Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Engenheiro Civil	02	24
Engenheiro Agrônomo	01	24
Arquiteto-Paisagista	01	24



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	01	CC 1
Diretor do Departamento de Praças e Jardins	01	CC 2
Diretor do Departamento de Serviços Públicos Municipais	01	CC 2
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	CC 2
Assessor I	01	CC 8
Assessor II	10	CC 4
Assessor III	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	04	08
Agente Administrativo II	20	14
Merendeira	100	01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30	05
Ajudante Geral	43	01
Vigia	45	01
Motorista de Veículo Leve I	03	07
Motorista de Veículo Pesado	01	10
Pedreiro I	03	05
Pedreiro II	02	09
Padeiro	03	11
Auxiliar de Padeiro	03	01
Operador de Vaca Mecânica	02	01
Marceneiro	04	09
Encanador	01	07
Carpinteiro	01	07
Eletricista	01	09
Servente de Obras	10	01
Ajudante Geral	22	01
Pintor de Obras	07	07
Jardineiro	02	01
Mestre de Obras	01	21
Alfanjeiro	05	01
Forneiro	01	06
Chefe da Seção de Oficina e Manutenção Escolar	01	22
Chefe da Seção de Apoio Escolar	01	22
Encarregado de Turma I	02	05
Ajudante de Carpinteiro	05	03


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Ajudante de Eletricista	02	03
Ajudante de Encanador	02	03
Ajudante de Manutenção	04	03
Ajudante de Marceneiro	02	03

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Professor I	226	20

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	03	24
Coordenador Pedagógico	35	24
Fonoaudiólogo	04	24
Nutricionista	04	24
Pedagogo	05	24
Psicólogo	10	24
Diretor de Unidade Educacional	24	25
Supervisor de Ensino	05	24
Chefe da Seção de Educação Infantil e Pré-Escolar	01	22
Chefe da Seção de Creches	01	22
Chefe da Seção de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	01	22
Chefe da Seção de Suporte e Apoio Técnico e Pedagógico	01	22
Chefe da Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante	01	22
Chefe da Seção de Planejamento da Alimentação	01	22
Chefe da Seção de Preparação de Alimentos	01	22

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Educação	01	CC 1
Diretor do Departamento de Educação	01	CC 2
Diretor do Departamento de Assistência Educacional	01	CC 2
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor II	01	CC 4
Supervisor da Merenda Escolar	01	CC 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

VII - SECRETARIA DE SAÚDE - SS

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Auxiliar de Laboratório	02	10
Auxiliar de Dentista	11	06
Agente Administrativo I	12	08
Agente Administrativo II	10	14
Auxiliar de Enfermagem	50	11
Auxiliar de Farmácia	05	04
Auxiliar de Fisioterapia	02	06
Auxiliar Veterinário	04	04
Fiscal Sanitário	04	16
Recepcionista de Saúde	33	08
Visitador Sanitário	01	11
Chefe da Seção de Administração de Saúde	01	22
Chefe da Seção do Centro de Especialidades	01	22
Chefe da Seção de Vigilância em Zoonoses	01	22
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	22
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico em Eletroencefalograma	01	16
Técnico em Enfermagem	06	16
Técnico em Manutenção	01	16
Técnico de Laboratório	04	16

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	04	24
Biólogo	01	24
Odontólogo	21	27
Enfermeiro	07	26
Engenheiro Sanitário	01	24
Farmacêutico	03	24
Farmacêutico-Bioquímico	01	24
Fisioterapeuta	03	26
Fonoaudiólogo	01	24


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Médico Cardiologista	04	28
Médico Cirurgião Plástico	01	28
Médico Cirurgião Vascular	01	28
Médico Clínico Geral	16	28
Médico Dermatologista	02	28
Médico Ecografista	01	28
Médico Endocrinologista	01	28
Médico Endoscopista	01	28
Médico Gastroenterologista	01	28
Médico Geriatra	02	28
Médico Ginecologista	12	28
Médico Infectologista	01	28
Médico Neurologista	01	28
Médico Neuropediatra	01	28
Médico Oftalmologista	02	28
Médico Ortopedista	01	28
Médico Otorrinolaringologista	01	28
Médico Pediatra	12	28
Médico Pneumologista	01	28
Médico Psiquiatra	02	28
Médico Radiologista	01	28
Médico Reumatologista	01	28
Médico Saúde Escolar	01	28
Médico Urologista	02	28
Médico Veterinário	01	27
Nutricionista	01	24
Pedagogo	05	24
Psicólogo	06	24
Terapeuta Ocupacional	02	26
Chefe da Seção de Medicina, Enfermagem, Serviço Social, Farmácia e Odontologia	01	22
Chefe da Seção do Laboratório de Análises Clínicas	01	22
Chefe da Seção de Desenvolvimento de Programas	01	22
Chefe da Seção de Treinamento e Educação em Saúde	01	22
Médico Clínico Geral Plantonista	21	30
Médico Pediatra Plantonista	07	30

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria da Saúde	01	CC 1
Assessor da Unidade de Avaliação e Controle da Saúde	01	CC 2
Diretor do Departamento de Saúde Pública	01	CC 2
Diretor do Departamento de Programas de Saúde	01	CC 2
Diretor do Departamento de Vigilância de Saúde	01	CC 2
Assessor I	01	CC 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Assessor II	04	CC 4
Oficial de Gabinete	01	CC 5

VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SASH

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	07	08
Agente Administrativo II	07	14
Monitor	10	07
Agente Comunitário	04	12

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	10	24
Fisioterapeuta	02	26
Professor Educação Artística	01	24
Chefe da Seção de Atenção a Crianças e Adolescentes	01	22
Chefe da Seção de Atenção a Família e Pessoas		
Portadoras de Deficiência	01	22
Chefe da Seção de Capacitação e Geração de Rendas	01	22
Chefe da Seção de Habitação	01	22
Chefe da Seção de Ação Comunitária	01	22
Chefe da Seção de Atenção ao Idoso	01	22

c) Cargos de Provimento em Comissão, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Assistência Social e Habitação	01	CC 1
Diretor do Departamento de Assistência Social	01	CC 2
Diretor do Departamento de Habitação e Ação Comunitária	01	CC 2

e) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Conselheiro Tutelar	05	CC 8
Assessor I	01	CC 8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Assessor II

01 CC 4

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS - SAC

a) Cargos de Provisão Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	20	08
Agente Administrativo II	17	14
Agente de Portaria	10	03
Ajudante Geral	06	01
Almoxarife	01	08
Auxiliar de Almoxarife	02	01
Auxiliar de Lavador de Veículos	02	01
Borracheiro	01	17
Copeiro	01	01
Conferente de Estoques	02	02
Eletricista de Veículos	01	12
Encarregado de Vigia	01	07
Faxineiro	74	01
Frentista	01	06
Funileiro de Veículos	01	18
Lavador de Veículos	02	10
Lubrificador de Veículos	01	17
Mecânico I	06	17
Mecânico II	06	18
Motociclista Mensageiro	01	07
Motorista de Veículo Pesado	32	10
Motorista de Veículo Leve I	45	07
Motorista de Veículo Leve II	40	11
Oficial de Manutenção Geral	04	07
Operador de Guincho	04	11
Operador de Máquina Reprográfica	02	07
Pintor de Veículo	01	18
Soldador	01	18
Telefonista	04	13
Tratorista I	06	09
Tratorista II	12	12
Tratorista III	09	18
Vigia	55	01
Chefe da Seção de Almoxarifado Geral	01	22
Chefe da Seção de Normas e Coleta de Dados	01	22
Chefe da Seção de Controle e Distribuição de Materiais	01	22
Chefe da Seção de Protocolo	01	22
Chefe da Seção de Arquivo Geral	01	22
Chefe da Seção de Cópias e Correspondências	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	22
Chefe da Seção de Controle de Tráfego	01	22
Chefe da Seção de Manutenção de Veículos	01	22
Chefe da Seção de Controle de Tráfego da Unidade Central de Saúde	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico em Processamento de Dados	01	16
Técnico Analista de Suporte	01	16
Técnico em Eletrônica	01	16

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção de Processamento de Dados	01	22

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Administração e Custos	01	CC 1
Diretor do Departamento de Dados, Custos e Suprimentos	01	CC 2
Diretor do Departamento de Administração	01	CC 2
Diretor do Departamento de Transportes Internos	01	CC 2
Assessor I	02	CC 8
Assessor II	02	CC 4
Oficial de Gabinete	01	CC 5

X - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SEL

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	03	08
Agente Administrativo II	02	14
Ajudante Geral	15	01
Alfanjeiro	01	01
Monitor Desportivo	05	04
Chefe da Seção de Manutenção de Próprios Esportivos	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 - Mens. nº 21/98 - Autógrafo nº 20/98 - Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Esportes de Campos	01	22
Chefe da Seção de Eventos Esportivos	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Chefe da Seção de Esportes Específicos	01	22
Chefe da Seção de Recreação e Lazer	01	22
Chefe da Seção de Esportes de Quadra/Salão	01	22
Fisioterapeuta	01	26

c) Cargos de Provimento em Comissão, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Professor de Educação Física	26	CC 3
Preparador Físico	03	CC 3

d) Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Secretário da Secretaria de Esportes e Lazer	01	CC 1
Diretor do Departamento Técnico-Administrativo	01	CC 2
Diretor do Departamento Técnico-Esportivo	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Técnico Desportivo	14	CC 8
Assessor I	02	CC 8
Assessor II	02	CC 4

XI - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH

a) Cargos de Provimento Efetivo

Denominação	Nº Cargos	Ref.
Agente Administrativo I	04	08
Agente Administrativo II	04	14
Chefe da Seção de Atendimento à Saúde	01	22
Chefe da Seção de Benefícios Sociais	01	22
Chefe da Seção de Registro e Controle Funcional	01	22
Chefe da Seção de Folha de Pagamento	01	22
Chefe da Seção de Avaliação e Administração de Cargos e Salários	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	02	24
Médico	02	28
Chefe da Seção de Assistência ao Servidor	01	22
Engenheiro em Segurança do Trabalho	01	24

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico em Segurança do Trabalho	01	16
Auxiliar de Enfermagem	02	11

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Recursos Humanos	01	CC 1
Diretor do Departamento de Pessoal	01	CC 2
Diretor do Departamento de Atendimento ao Servidor	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor I	01	CC 8
Assessor II	02	CC 4

e) Cargos de Provimento em Comissão, Que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assessor Jurídico	01	CC 3

XII - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SCT

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	16	08
Agente Administrativo II	11	14
Ajudante Geral	05	01
Inspetor de Aluno	04	01
Chefe da Seção de Eventos Culturais	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 ~ Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Eventos	01	22
Chefe da Seção do Patrimônio Histórico e Cultural	01	22
Chefe da Seção de Administração do Parque Municipal	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Guia Turístico	01	24
Orientador Pedagógico	01	24
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01	22
Bibliotecária	01	24
Historiador	01	24
Museólogo	01	24

c) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Cultura e Turismo	01	CC 1
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC 2
Diretor do Departamento de Turismo	01	CC 2
Monitor Cultural	30	CC 10
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor I	01	CC 8
Assessor II	02	CC 4
Assessor III	01	CC 2

XIII - SECRETARIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS - SLP

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	06	08
Agente Administrativo II	04	14
Agente de Compras	02	08
Comprador	01	08
Chefe da Seção de Compras	01	22
Chefe da Seção de Protocolo, Expediente e Cadastro	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção de Editais e Contratos	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

c) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria das Licitações Públicas	01	CC 1
Diretor do Departamento de Compras	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor I	01	CC 8
Assessor II	02	CC 4

d) Cargos de Provimento em Comissão, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assessor Jurídico	01	CC 3

XIV - SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STT

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	08	08
Agente Administrativo II	08	14
Assistente Técnico de Trânsito e Transporte	04	16
Desenhista	01	07
Eletricista	02	09
Operador de Máquina de Sinalização Horizontal	02	07
Ajudante de Sinalização de Trânsito	01	03
Ajudante de Eletricista	01	03
Pintor Letrista	01	07
Agente de Trânsito	22	06
Fiscal de Transporte	05	16
Digitador	02	08
Chefe da Seção de Sinalização Viária	01	22
Chefe da Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito	01	22
Chefe da Seção de Administração de Pátios e Terminais	01	22
Chefe da Seção de Transporte Público	01	22
Chefe da Seção de Processamento de Multas	01	22
Chefe da Seção de Controle de Multas	01	22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compátilvel ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Analista de Trânsito	02	16
Analista de Transporte	01	16
Analista de Sistema	01	16

c) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Transportes e Trânsito	01	CC 1
Diretor do Departamento do Sistema Viário	01	CC 2
Diretor do Departamento de Multas	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5
Assessor II	02	CC 4

XV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LIMPEZA PÚBLICA-SDULP

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	01	08
Agente Administrativo II	01	14
Agente Comunitário	08	12
Balanceiro/Conferente	06	02
Operador de Aterro	04	15
Fiscal de Limpeza	06	16
Jardineiro	05	01
Pedreiro I	02	05
Servente de Obras	03	01
Servente Geral	02	01
Chefe da Seção de Limpeza Urbana	01	22
Chefe da Seção de Controle Operacional	01	22

b) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Técnica Compátilvel ao seu Exercício.

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Topógrafo	01	16
Desenhista	01	16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

c) Cargos de Provimento Efetivo, que Requerem Formação Universitária Compatível ao seu Exercício

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Engenheiro Sanitarista	01	24
Engenheiro Civil	01	24
Chefe da Seção de Aterro Sanitário	01	22
Chefe da Seção de Medição e Controle	01	22

d) Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Nº Cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Limpeza Pública	01	CC 1
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	01	CC 2
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	01	CC 2
Diretor do Departamento de Administração de Planos Comunitários de Melhoramentos	01	CC 2
Assessor I	03	CC 8
Assessor II	01	CC 4
Assessor III	01	CC 2
Oficial de Gabinete	01	CC 5

***** *****



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Funções</u>	<u>Valor em R\$</u>
Supervisor de Programa do Hipertenso	01	55,00
Supervisor de Programa da Criança e do Adolescente	01	55,00
Supervisor de Programa da Mulher	01	55,00
Supervisor de Programa do Idoso	01	55,00
Supervisor de Programa da Saúde Bucal	01	55,00
Supervisor do Centro Municipal de Atendimento Psico-Pedagógico	01	55,00
Supervisor de Programa de Saúde Escolar	01	55,00
Supervisor de Programa de Saúde Mental	01	55,00
Supervisor de Enfermagem	01	55,00
Supervisor Médico	01	55,00
Supervisor de Serviço Social	01	55,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Referência</u>	<u>Valor em R\$-</u>
01.....	248,00
02.....	261,00
03.....	267,00
04.....	295,00
05.....	308,00
06.....	315,00
07.....	332,00
08.....	341,00
09.....	348,00
10.....	363,00
11.....	387,00
12.....	403,00
13.....	412,00
14.....	415,00
15.....	428,00
16.....	431,00
17.....	445,00
18.....	466,00
19.....	513,00
20.....	542,00
21.....	550,00
22.....	600,00
23.....	615,00
24.....	688,00
25.....	770,00
26.....	963,00
27.....	1.000,00
28.....	1.200,00
29.....	1.704,00
30.....	13,25 por hora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Referência</u>	<u>Valor em R\$-</u>
CC 1	1.704,00
CC 2	1.174,00
CC 3	688,00
CC 4	600,00
CC 5	542,00
CC 6	513,00
CC 7	484,00
CC 8	412,00
CC 9	248,00
CC 10	5,61 por hora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

ANEXO V

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO,
EXTINTOS QUANDO VAGAREM**

a) Cargos de Provimento Efetivo, Extintos Quando Vagarem

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Referência</u>
Oficial Administrativo	20	08
Oficial Administrativo	01	08
Procurador	02	24
Telefonista	01	13
Fiscal	03	16
Auxiliar de Enfermagem	01	11
Assistente Social	01	24
Desenhista	01	07
Cadastrista	01	07
Caixa	01	08
Almoxarife	01	08
Chefe de Divisão	09	22
Contador	01	24

b) Cargos de Provimento em Comissão, Extintos Quando Vagarem

I - GABINETE DO PREFEITO

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Expediente	01
Chefe da Seção de Criação e Divulgação	01
Chefe da Seção de Apoio ao Produtor	01
Jornalista	02

II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Procurador	01
Chefe da Seção de Contratos	01
Chefe da Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais	01


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 - Mens. nº 21/98 - Autógrafo nº 20/98 - Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Expediente	01
Supervisor de Serviços	01

III - SECRETARIA DA FAZENDA

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Tributação	01
Chefe da Seção de Fiscalização	01
Chefe da Seção da Dívida Ativa	01
Chefe da Seção de Processamento de Dados	01
Chefe da Seção de Cadastro e Avaliação Imobiliário	01
Chefe da Seção de Tesouraria	01
Chefe da Seção de Patrimônio	01
Chefe da Seção de Controle e Orçamento	01
Chefe da Seção de Controle de Pagamento	01
Supervisor de Serviços	04

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Projetos e Topografia	01
Chefe da Seção de Cadastro	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Uso de Imóveis	01
Chefe da Seção de Limpeza Urbana	01
Supervisor de Serviços	08
Arquiteto	01

V - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Sinalização Viária e Semafórica	01
Chefe da Seção de Administração do Terminal Rodoviário	01
Chefe da Seção de Viveiros, Mudas e Plantio	01
Chefe da Seção de Vias Logradouros Públicos	01
Chefe da Seção de Serviços Públicos	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Velórios e Cemitérios	01
Chefe da Seção de Conservação de Galerias e Córregos	01
Chefe da Seção de Marcenaria e Carpintaria	
Chefe da Seção Elétrica	01
Chefe da Seção de Construção Civil	01
Supervisor de Serviços	02

VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Creches	01
Chefe da Seção de Expediente	01
Chefe da Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante	01
Chefe da Seção de Oficina e Manutenção Escolar	01
Chefe da Seção de Planejamento da Alimentação	01
Chefe da Seção de Programas Educacionais	01
Chefe da Seção de Educação Infantil	01
Supervisor de Serviços	02

VII - SECRETARIA DE SAÚDE

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Administração da Saúde	01
Chefe da Seção de Atendimento Básico	01
Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01
Chefe da Seção de Treinamento	01
Chefe da Seção de Desenvolvimento Programas	01
Supervisor Administrativo	01
Técnico de Manutenção Hospitalar	01
Técnico em Eletroencefalograma Bioquímico	01

VIII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Expediente	01
Chefe da Seção de Profissionalização	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

Chefe da Seção de Apoio Social	01
Chefe da Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01
Assistente Social	01

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTOS

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Almoxarifado Geral	01
Chefe da Seção de Controle de Estoques	01
Chefe da Seção de Protocolo	01
Chefe da Seção de Arquivo Geral	01
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01
Chefe da Seção de Cópias e Correspondências	01
Chefe da Seção de Controle de Tráfego	01
Chefe da Seção de Reparos Mecânicos	01
Chefe da Seção de Controle de Tráfego da Unidade Central de Saúde	01
Supervisor de Serviços	03

X - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Expediente	01
Chefe da Seção de Natação	01
Chefe da Seção de Esportes de Campo	01
Chefe da Seção de Esportes de Quadra	01
Chefe da Seção de Atividades Específicas	01
Chefe da Seção de Atletismo	01

XI - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Benefícios Sociais	01
Chefe da Seção de Registro Controle Funcional	01
Chefe da Seção de Folha de Pagamento	01
Chefe da Seção de Avaliação e Administração de Cargos e Salários	01
Chefe da Seção de Assistência ao Servidor	01
Supervisor de Serviços	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 40/98 – Mens. nº 21/98 – Autógrafo nº 20/98 – Proc. nº 334/98

XII - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01
Chefe da Seção de Eventos Culturais	01
Chefe da Seção de Administração do Parque Municipal Monsenhor Bruno Nardini	01
Chefe da Seção de Eventos	01

XIII - SECRETARIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

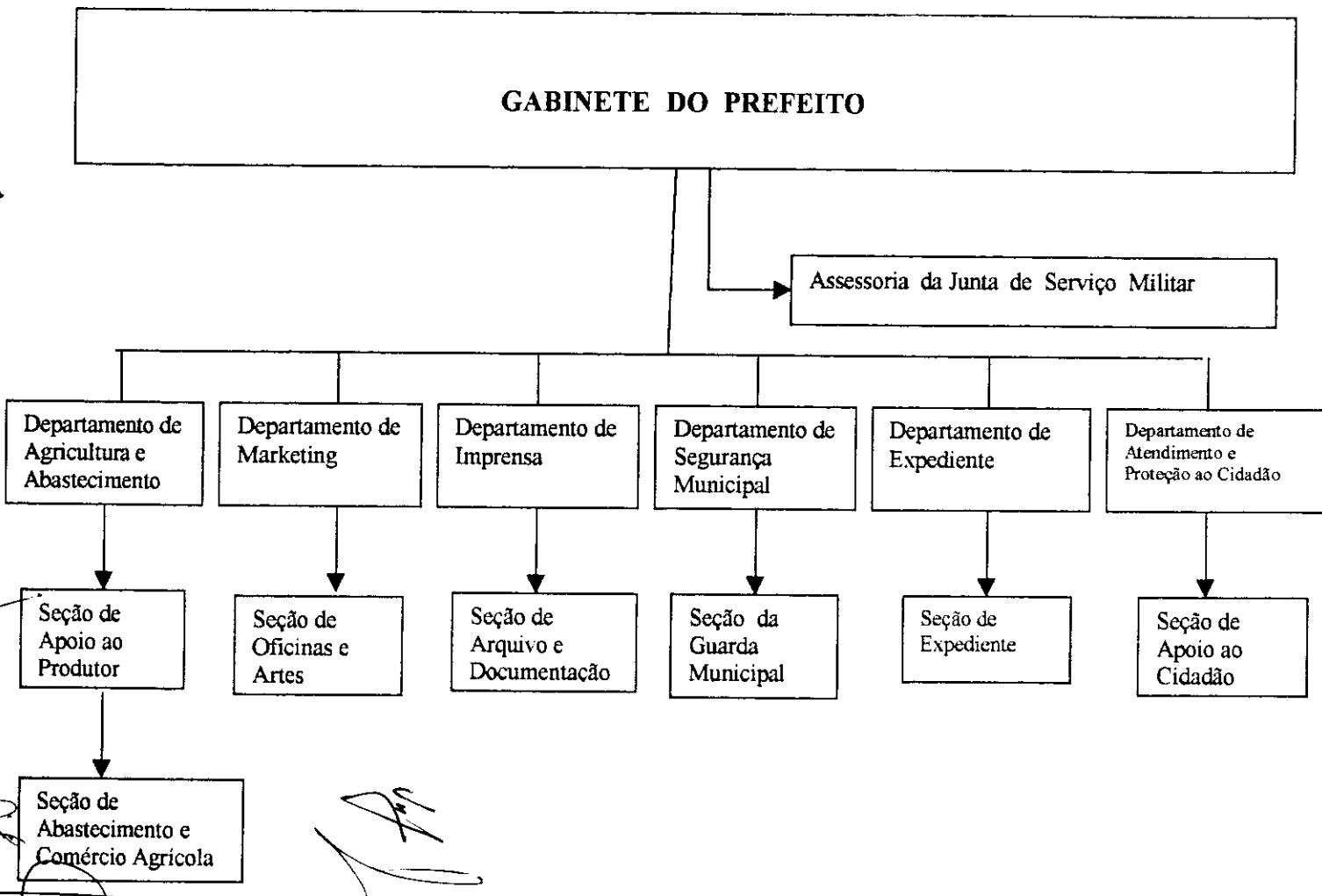
<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Chefe da Seção de Compras	01
Agente de Compras	02
Supervisor de Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ANEXO VI

ORGANOGRAMA GERAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

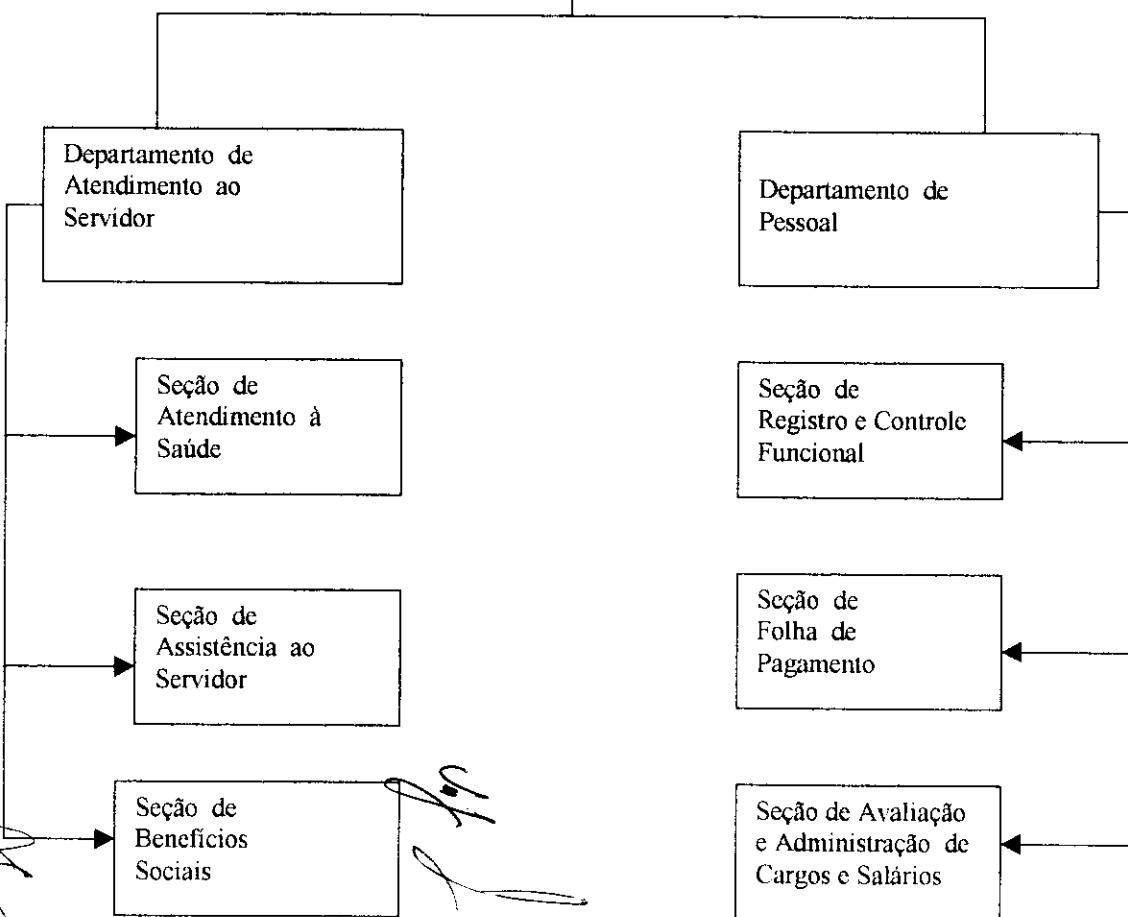




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Departamento de
Assistência
Social

Seção de Atenção à
Criança e ao
Adolescente

Seção de Atenção à Família
e Pessoas Portadoras de
Deficiência

Seção de Atenção ao
Idoso

Departamento de
Habitação e Ação
Comunitária

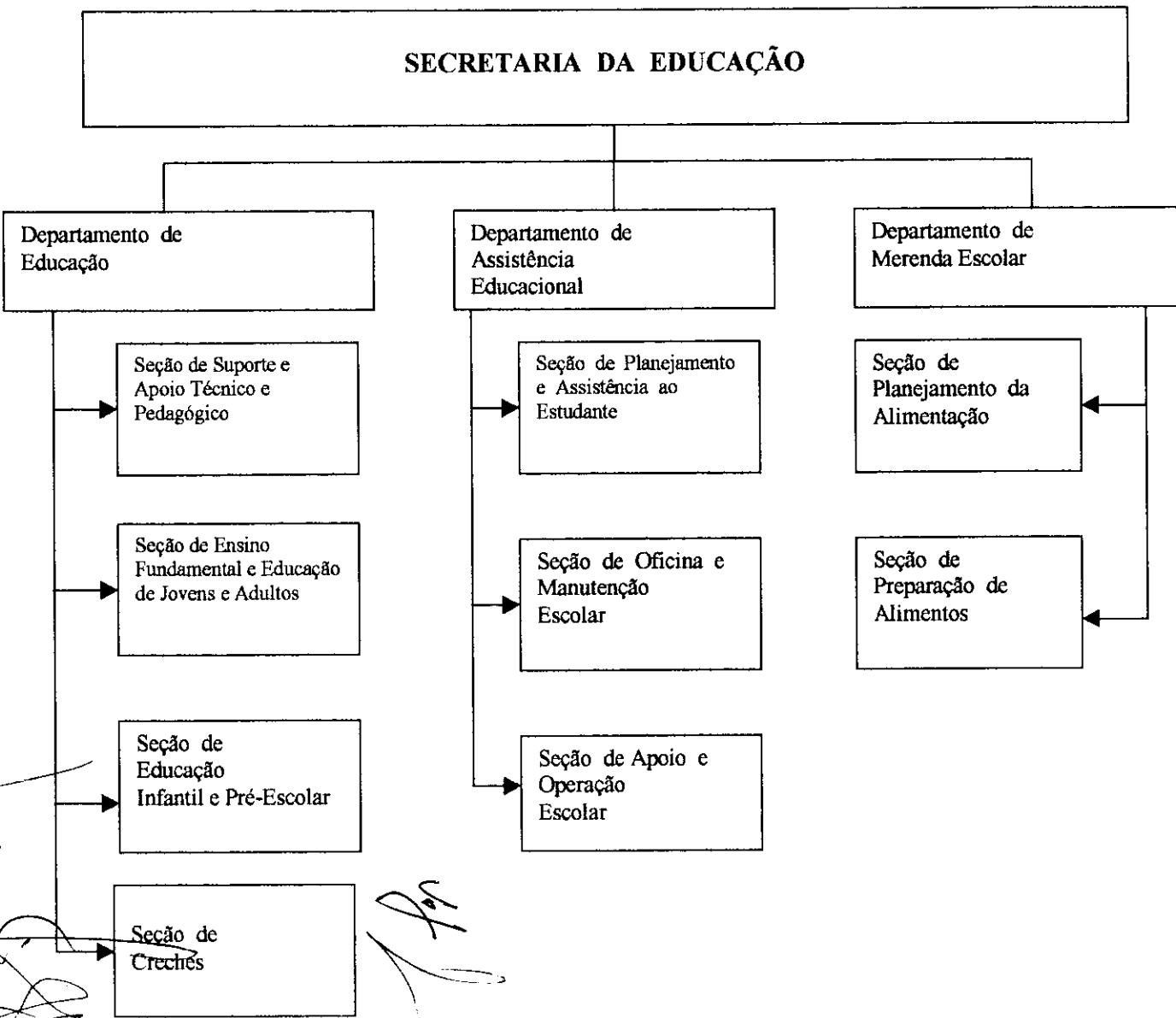
Seção de
Ação
Comunitária

Seção de
Programas de
Habitação

Seção de Capacitação e
Geração de
Rendas

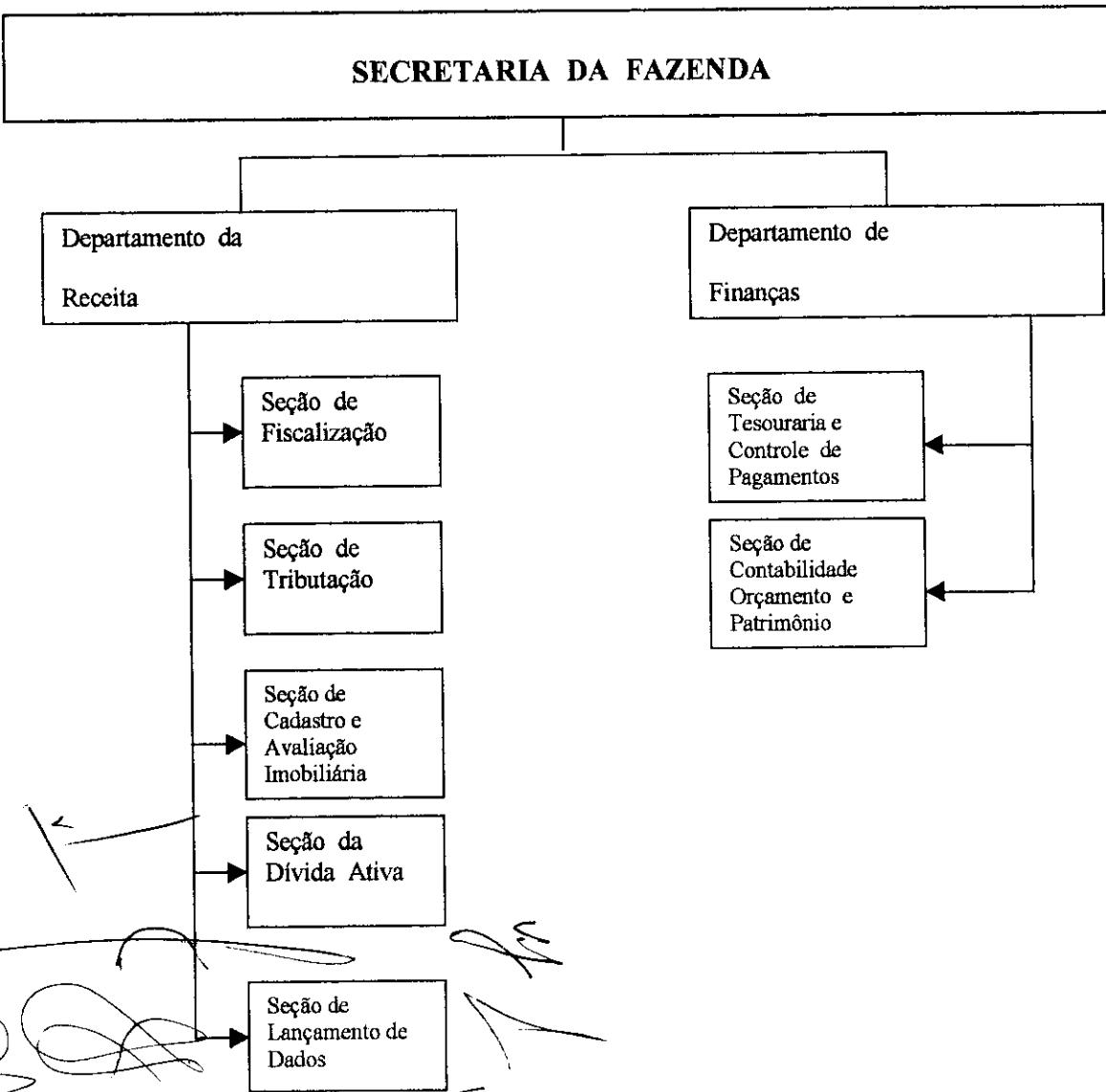


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo



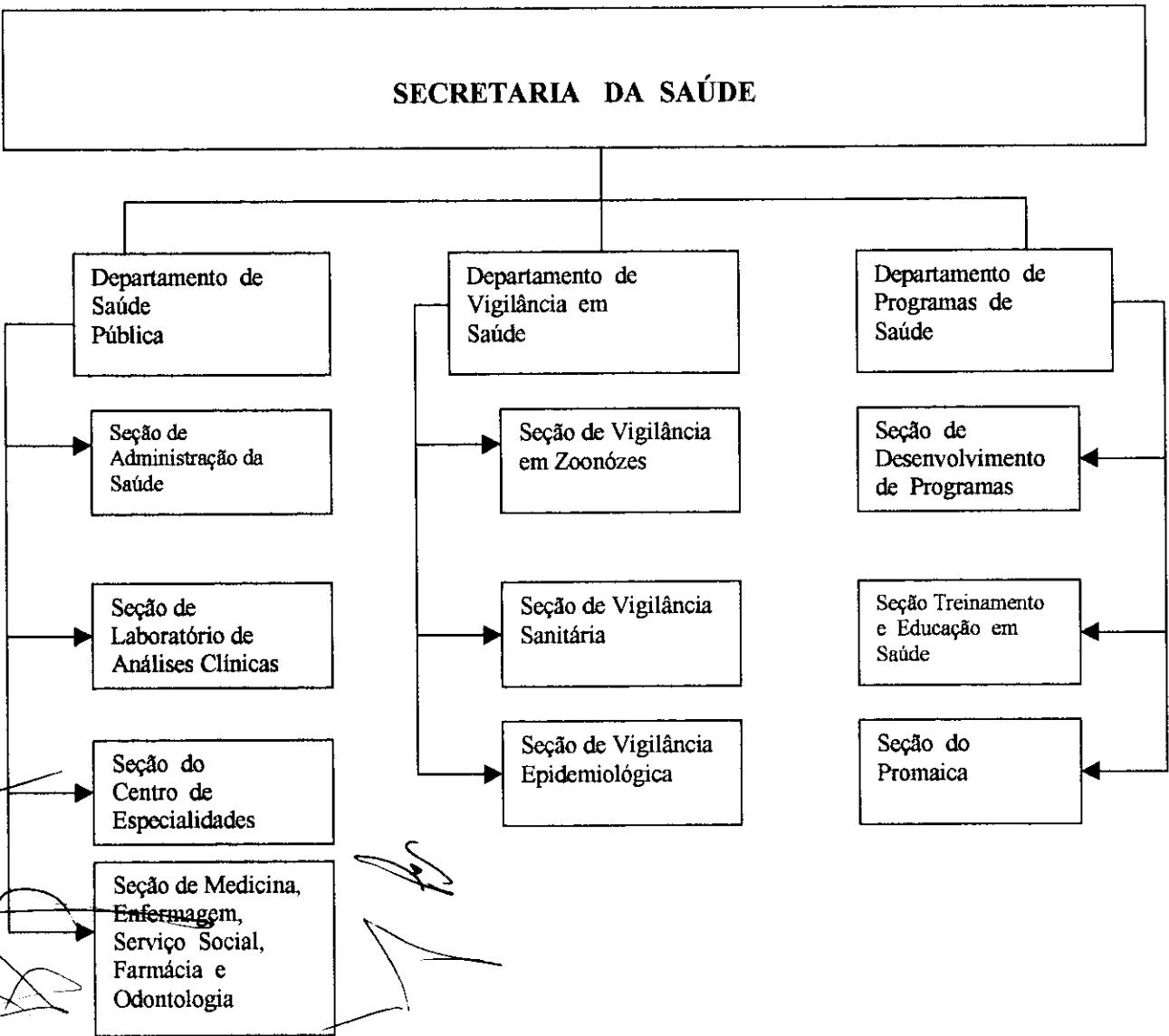


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo





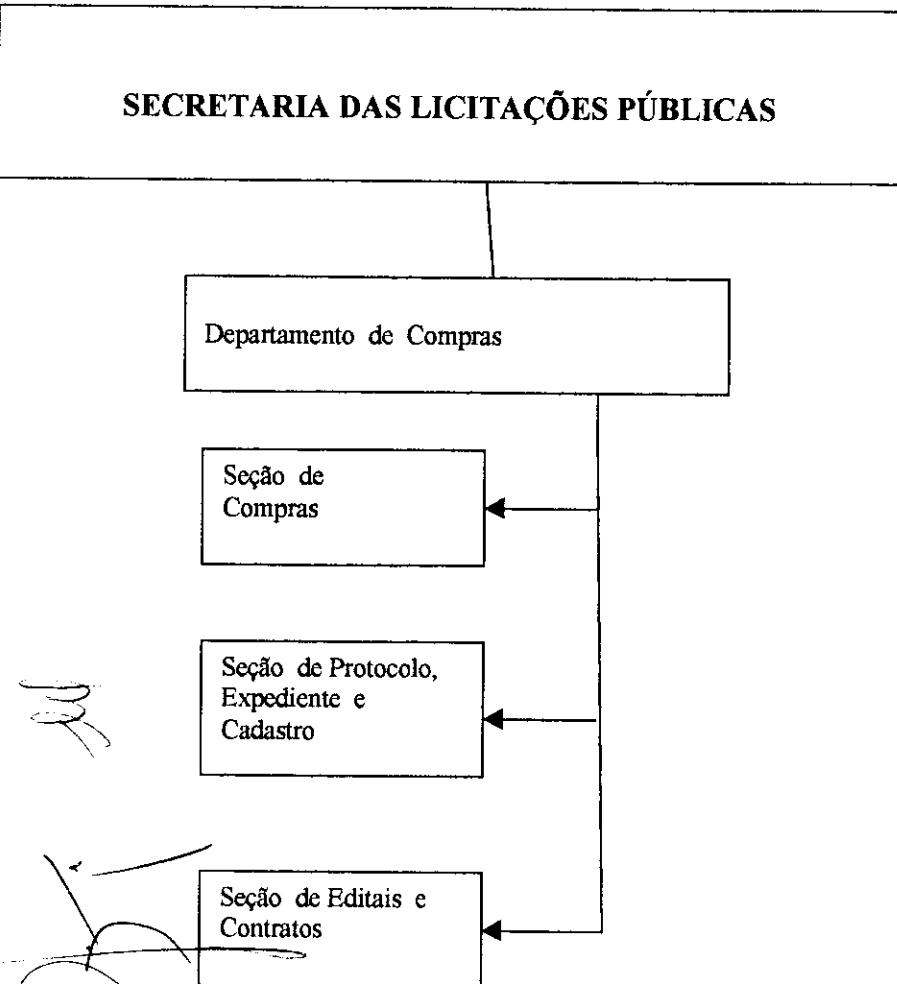
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

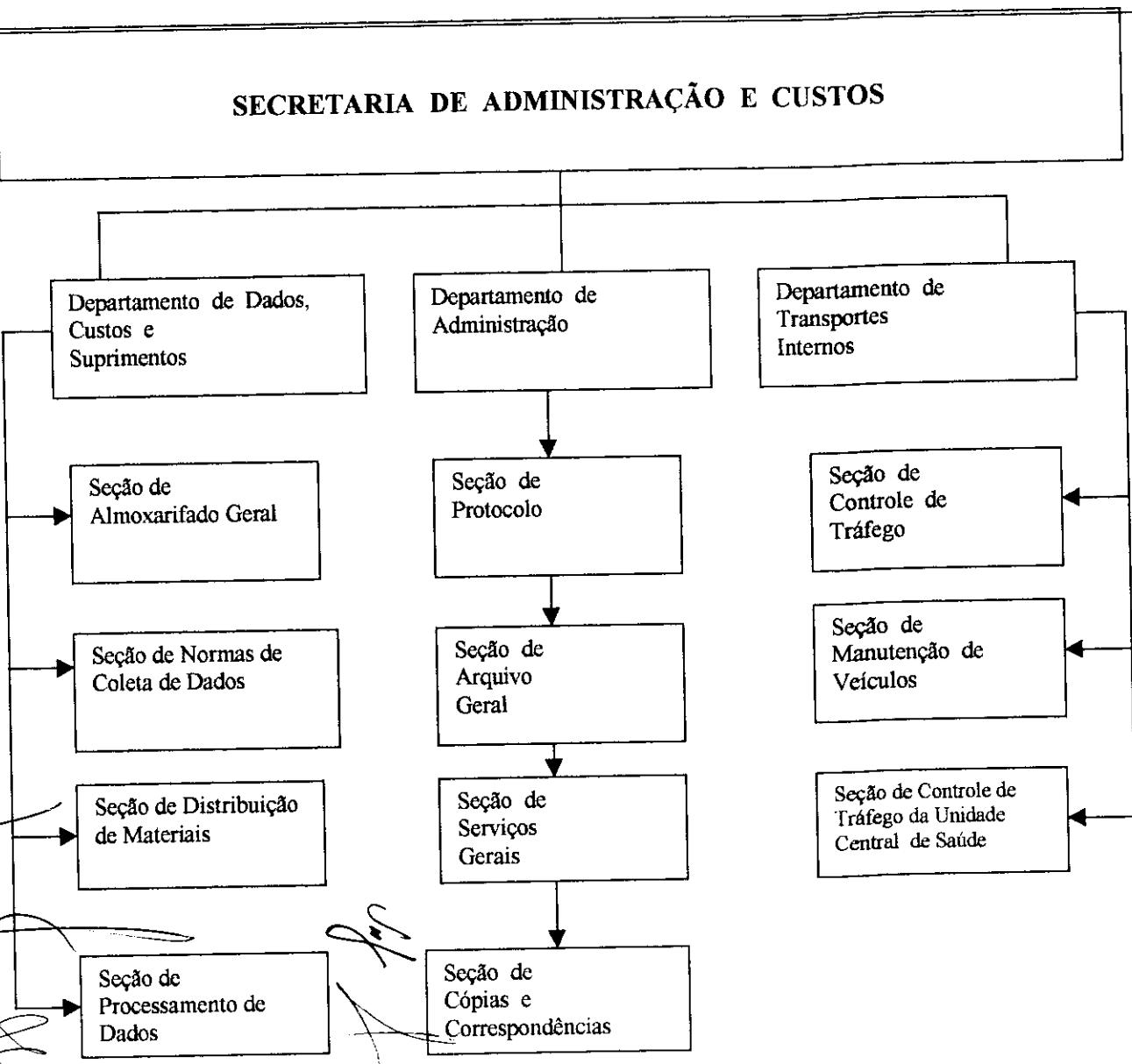
Estado de São Paulo





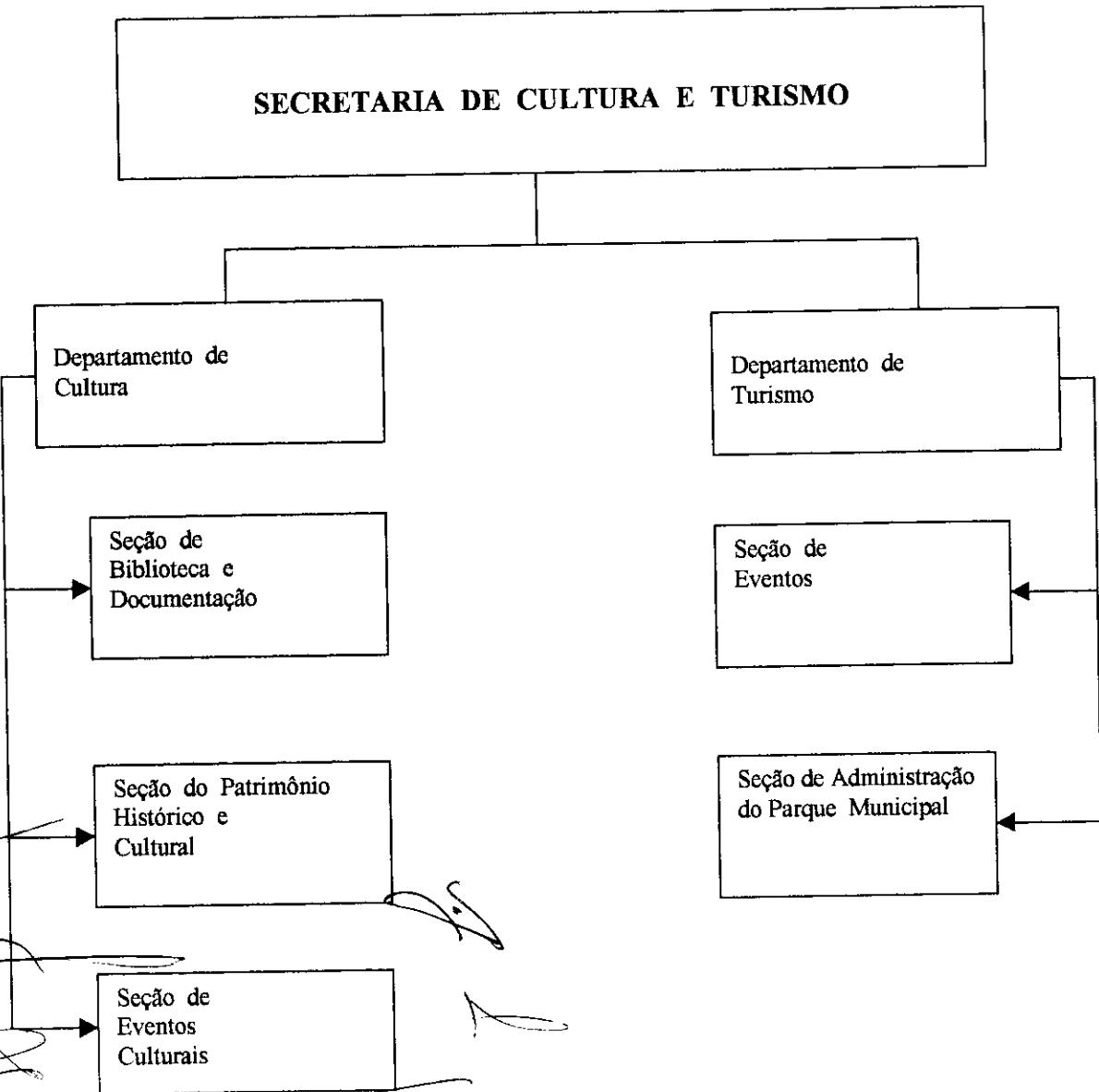
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo





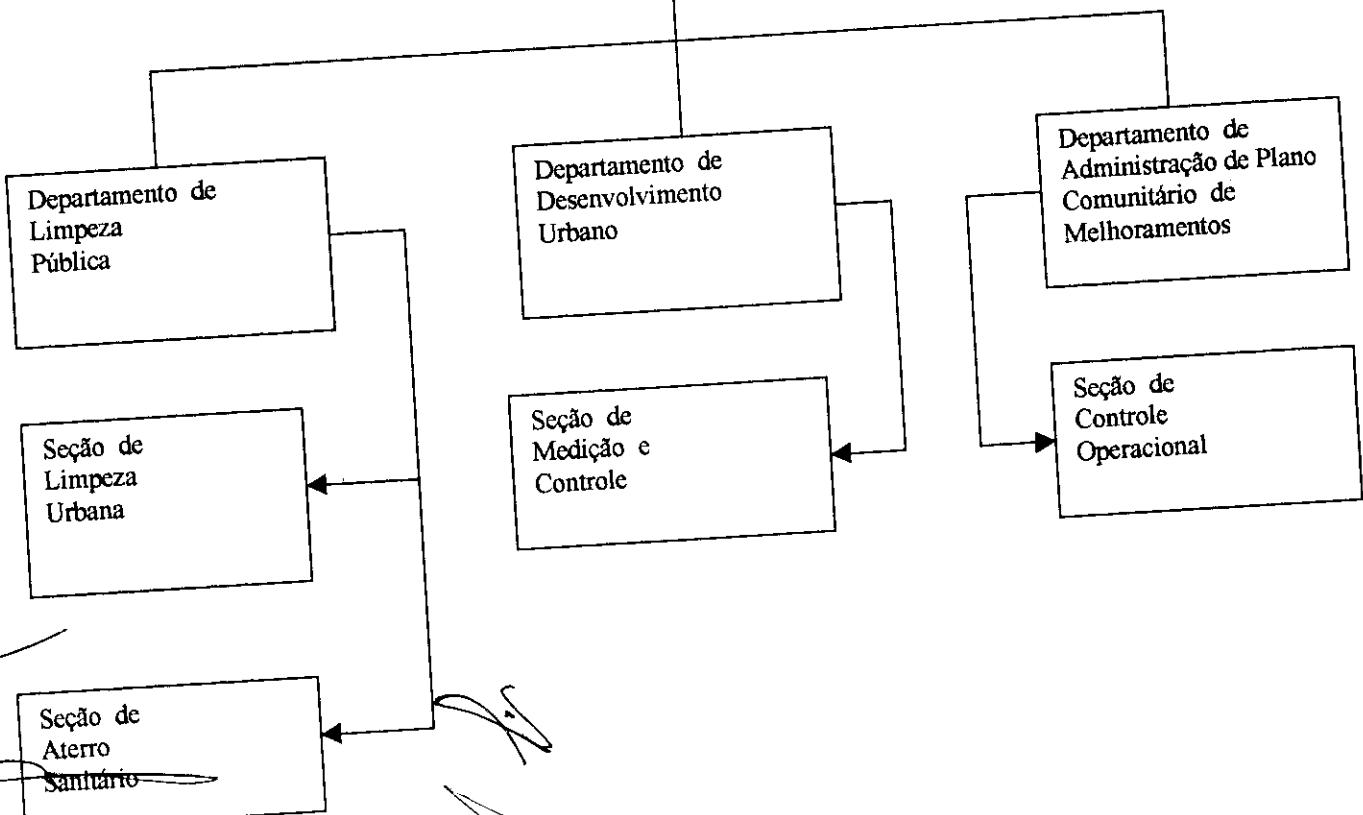
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LIMPEZA PÚBLICA

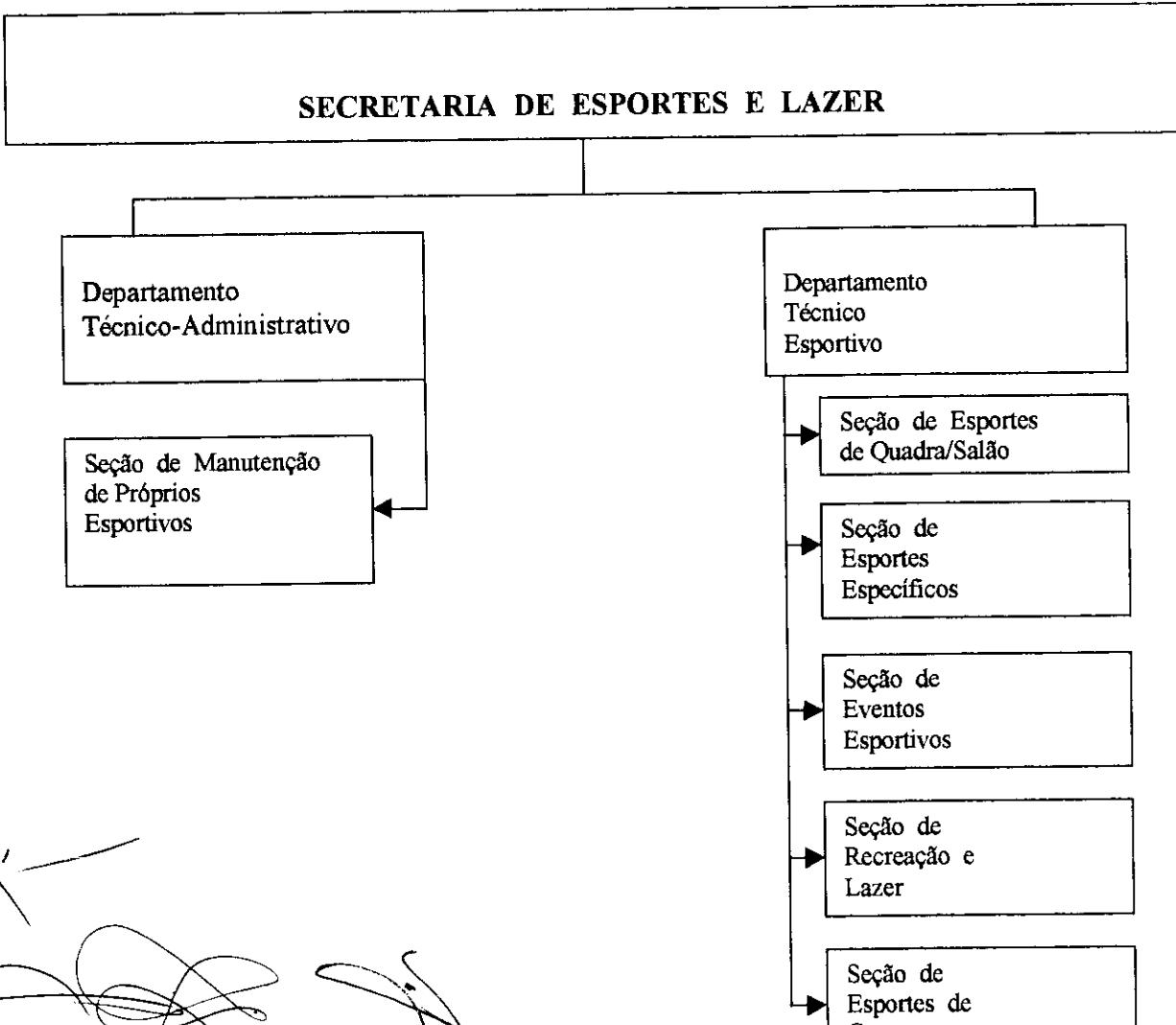


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo



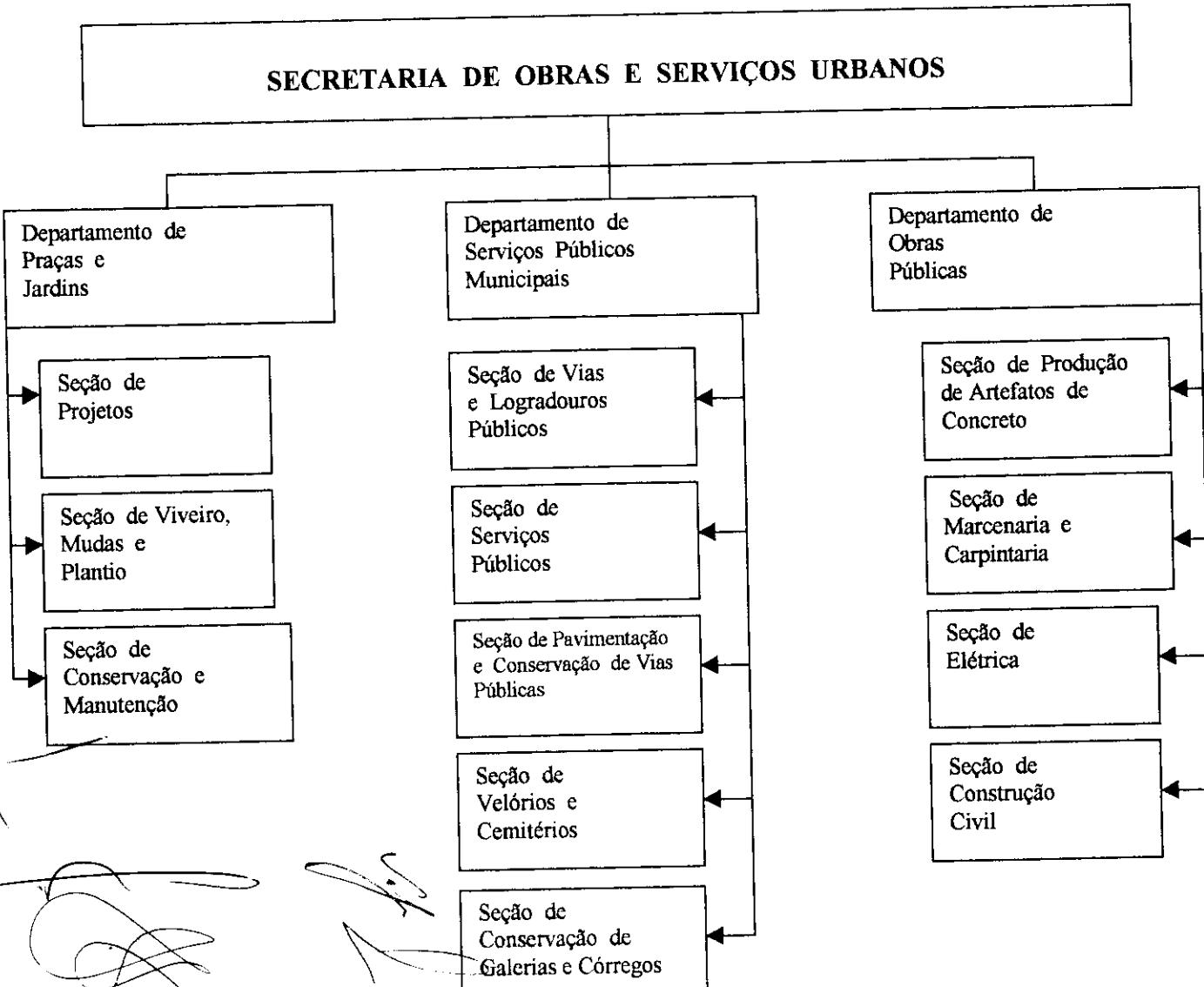


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo





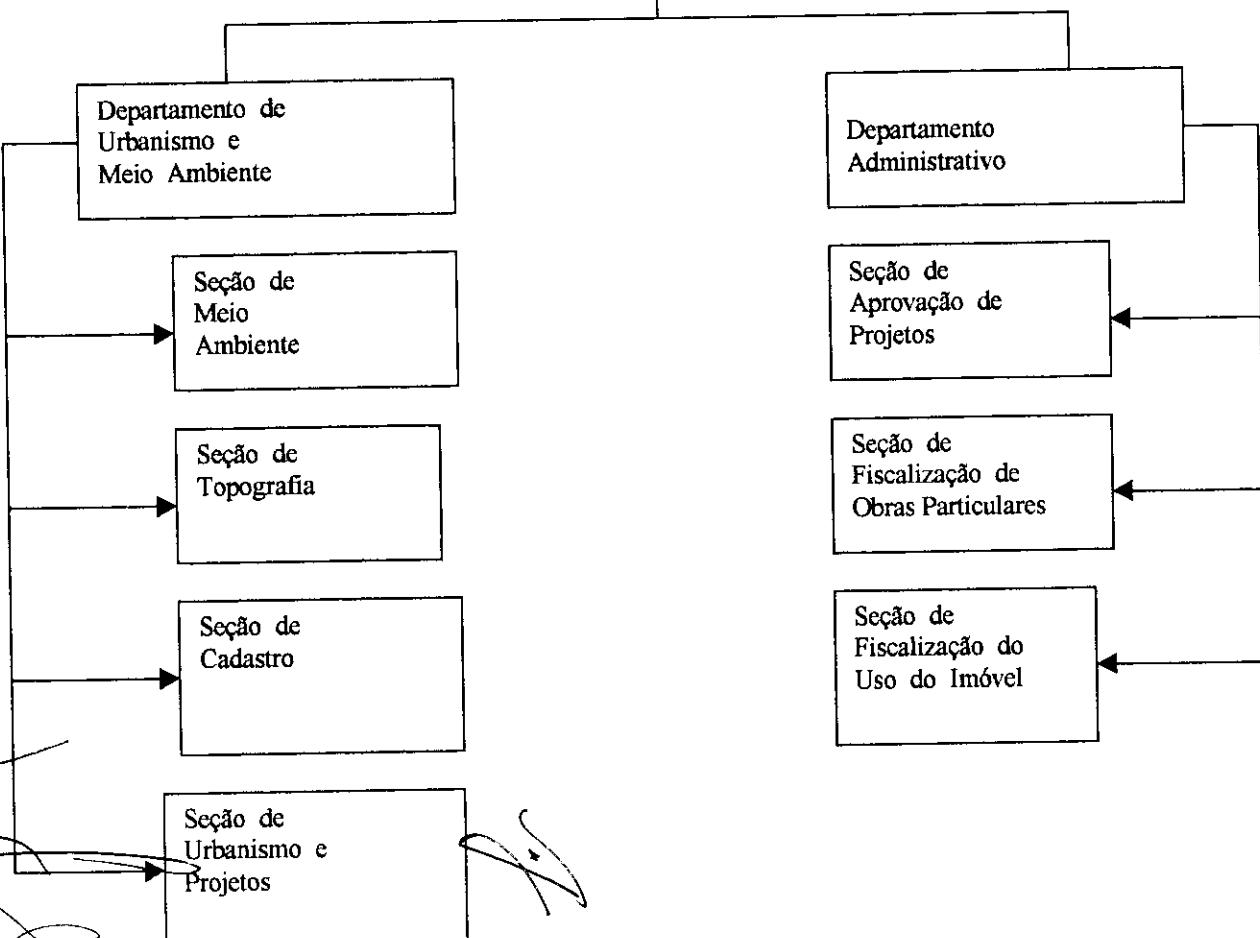
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo





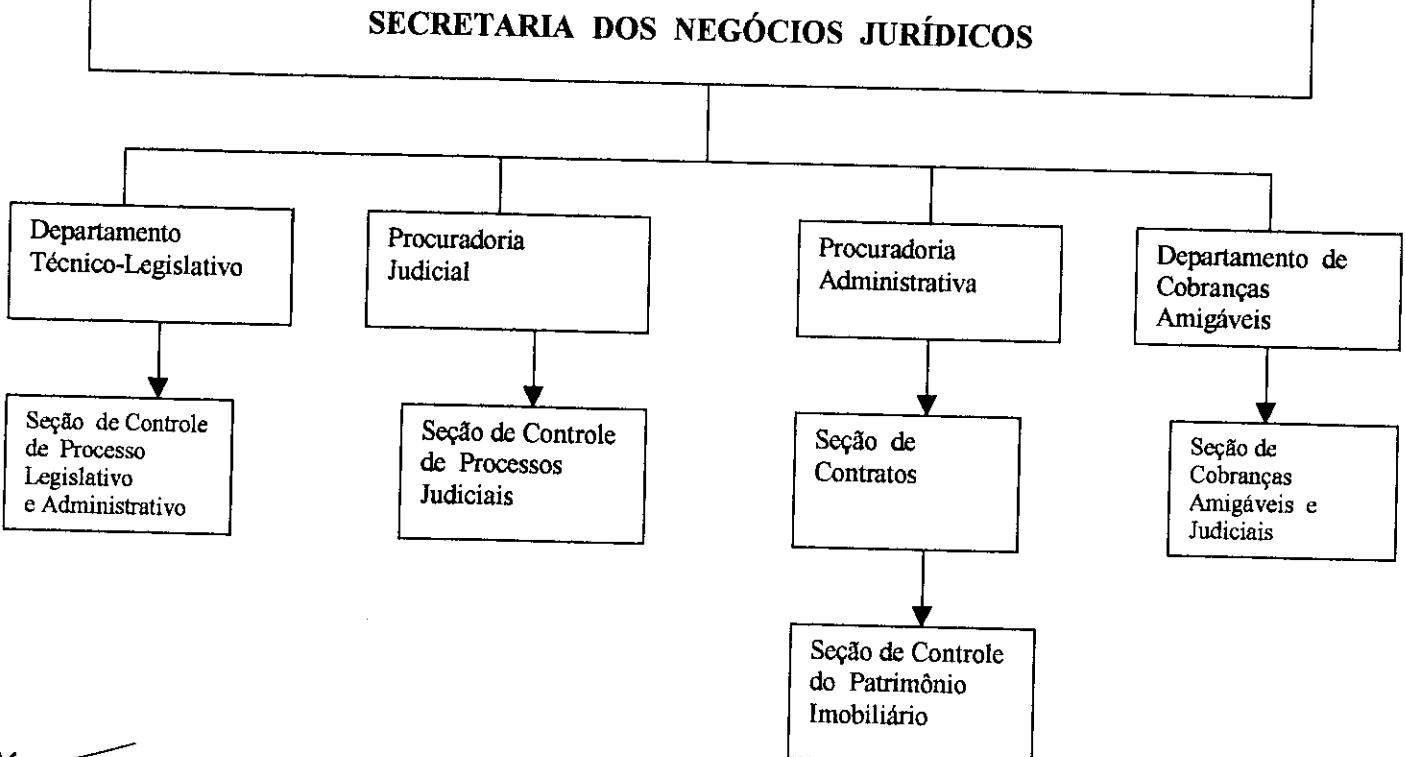
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

